

COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS

(Constituída nos termos do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020)

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19

4º BOLETIM

4 de SETEMBRO de 2020

Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Brasília, setembro de 2020

**COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS**

(Constituída nos termos do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6, de 2020)

Presidente: Senador Confúcio Moura

Vice-Presidente: Senadora Eliziane Gama

Relator: Deputado Francisco Júnior

Membros:

SENADORES

TITULARES

Confúcio Moura (MDB)
Eliziane Gama (CIDADANIA)
Izalci Lucas (PSDB)
Vanderlan Cardoso (PSD)
Rogério Carvalho (PT)
Wellington Fagundes (PL)

SUPLENTE

Esperidião Amin (PP)
Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSDB)
Lucas Barreto (PSD)
Zenaide Maia (PROS)
Chico Rodrigues (DEM)

DEPUTADOS

TITULARES

Cacá Leão (PP)
Francisco Jr. (PSD)
Luiz Carlos Motta (PL)
Reginaldo Lopes (PT)
General Peternelli (PSL)
João H. Campos (PSB)

SUPLENTE

Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE)
Paulo Azi (DEM)
Hildo Rocha (MDB)
Renildo Calheiros (PCdoB)
Felício Laterça (PSL)
Mauro Benevides Filho (PDT)

Índice

Índice	3
1. Audiência Pública - Ministro da Economia.....	5
2. Sub-Relatoria Ministério da Saúde	7
2.1. Acompanhamento do Comportamento da Pandemia da Covid-19 em todo o território nacional	7
2.2. Atividades Importantes do Ministério da Saúde	8
2.3. Medidas Legislativas Aprovadas na Área da Saúde	9
2.3.1. PL 1826/2020	9
2.3.2. MPV 942/2020	9
2.3.3. PLP 135/2020	9
2.3.4. Congresso derruba vetos à lei que protege indígenas na pandemia.....	9
2.3.5. Congresso derruba vetos à lei que determina o uso obrigatório de máscara	10
2.3.6. PL 3.932/20	10
2.3.7. PL 3.058/2020	10
2.4. Execução Orçamentária da Ação 21C0 no Ministério da Saúde:.....	10
2.5. Propostas	12
2.5.1. Relevância do PL n.º 4.171/2020:	12
2.5.2. Relevância do PLP n.º 213/2020:	12
2.5.3. Prevalece a necessidade de cobrar a adequação da reformulação do Plano para proteção dos povos indígenas aos critérios determinados pelo STF:.....	13
2.5.4. Acompanhamento da evolução da transparência relativa à taxa de ocupação de leitos de UTI:	13
2.6. Conclusão	14
3. Sub-Relatoria Ministério da Cidadania	15
3.1. Da Execução Orçamentária e Financeira	19
4. Sub-Relatoria Tribunal de Contas da União (TCU).....	22
4.1. Centro de Governo	22
4.2. Saúde.....	22
4.3. Educação	23
4.4. Auxílio Emergencial.....	23
4.5. Emprego e Renda	24

4.6. Impacto Orçamentário e Fiscal	25
4.7. Política Tributária.....	26
4.8. Outras ações de acompanhamento	26
5. Sub-Relatoria do Ministério Da Economia	28
5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19	28
5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19	30
5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia.....	30
Anexos ao Capítulo 5	32
6. Sub-Relatoria Sistema Financeiro e Crédito.....	37
6.1. Proposições Legislativas em Tramitação e Medidas Emergenciais	41
7. Educação	47

1. Audiência Pública - Ministrodada Economia

No dia 1º de setembro de 2020, foi realizada audiência pública com a participação do Ministro da Economia, Paulo Guedes. Essa participação bimestral está prevista no §3º, do art. 2º do Decreto-Legislativo nº 6, de 2020.

O Ministro Paulo Guedes informou que as medidas de crédito vêm sendo exitosas, após um período de ajustamento em que as primeiras iniciativas não lograram êxito, mas que foram rapidamente substituídas por outras políticas que vêm conseguindo fazer o dinheiro chegar às empresas e pequenos profissionais informais. Ele também informou que haverá uma extensão do Auxílio Emergencial por mais quatro meses em um valor de R\$ 300,00. Trata-se de uma estratégia de transição (“aterrisagem”, nas palavras do Ministro).

O Auxílio Emergencial deverá ser um instrumento de transição para o novo programa Renda Brasil que deverá consolidar uma série de benefícios sociais em apenas um programa com mais eficiência e maior grau de focalização. Um ponto relevante com relação ao programa é que ele traga uma “rampa” de ascensão social, algo como por exemplo, um imposto de renda “negativo”. Além de mais barato do que custear programas com arquitetura tradicional, ele possibilita um incentivo para que as pessoas busquem trabalhar mais para fazer jus a mais auxílio público.

Outro programa bem-sucedido do Governo foi o Benefício Emergencial (BEm) que permitiu aos empresários renegociar e interromper contratos de trabalho, tendo como contrapartida um apoio da União. Em conjunto com outras iniciativas, o programa permitiu preservar mais de 11 milhões de empregos em nosso país ou um terço da força formal de trabalho.

Com relação à Economia, Guedes explicou que as projeções iniciais de queda de 10% do PIB foram pessimistas e que os números atuais são da ordem de 4% ou 5% em 2020. Isso é um indício de que podemos ter em 2021 uma retomada da Economia na forma de “V”, ou seja, há uma previsão de uma rápida recuperação.

O Ministro ainda citou o forte auxílio dado a Estados e Municípios, da ordem de R\$ 200 bilhões que foi superior à queda de arrecadação de ICMS, por exemplo, o que demonstrou uma forte tendência à descentralização financeira e uma valorização do Pacto Federativo pela União.

Outro tema tratado pelo Ministro Guedes foi a importância da aprovação das reformas para a retomada da Economia. Por um lado, há projetos muito interessantes que vão ajudar a escoar a nossa safra e que poderão baratear os custos de transporte em nosso país. Por outro, há a necessidade de desvincular as despesas da economia para que haja recursos para financiar esses projetos. Atualmente, o Presidente, os Governadores e os Prefeitos acabam esbarrando em despesas vinculadas que tornam a gestão pública muito complexa e que vêm comprimindo o espaço para os investimentos públicos em nosso país.

Por outro lado, o Ministro também alertou para os riscos de uma não aprovação das reformas. Atualmente os juros futuros estão em um patamar de 9% ao ano refletindo a incerteza dos investidores quanto o real comprometimento do Governo com as reformas. Ou seja, é necessário que gestos sejam feitos pela União para demonstrar o real comprometimento com as reformas e assim reduzir os juros futuros.

Outro ponto que deve ser tratado é a desoneração da folha de pagamentos já que ela parece ser uma das causas do elevado nível de desemprego e baixa formalização em nosso país. Na medida em que os custos de se contratar se reduzam, há uma expectativa de que haverá uma redução do desemprego.

Do ponto de vista social, o Ministro Guedes alertou sobre a importância de se valorizar a primeira infância, já que é nessa etapa que as crianças consolidam sua capacidade cognitiva, o que será importante para o desenvolvimento futuro do país.

O Ministro também alertou sobre uma dificuldade operacional de levar a cabo reformas meritórias que está relacionada à comunicação. Várias pautas relevantes acabam não indo a frente por causa da má repercussão, mesmo esta não sendo justa, como por exemplo, a Reoneração de bens de luxo ou a imposição de limites aos altos salários.

Por fim, o Ministro explicou a importância da Reforma Tributária para simplificar o ambiente de negócios em nosso país, mas alertou que não é possível a União arcar os custos da transição. Se for necessário algum instrumento de transição, pode-se se repensar o uso de alguns dos fundos de desenvolvimento já existentes.

2. Sub-Relatoria Ministério da Saúde

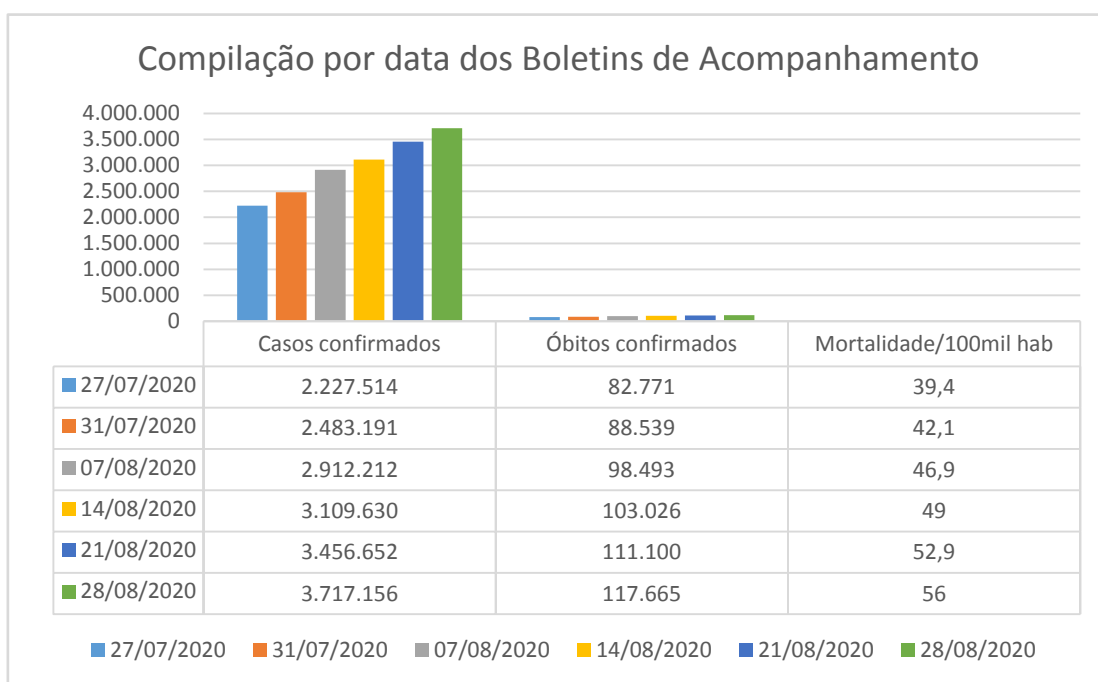
2.1. Acompanhamento do Comportamento da Pandemia da Covid-19 em todo o território nacional

Segundo o Ministério da Saúde¹, os principais dados sobre as infecções pelo SARS-CoV-2 são:

- Casos confirmados até 2 de setembro de 2020: 3.997.865;
- Óbitos confirmados até 2 de setembro de 2020: 123.780;
- Mortalidade por 100mil habitantes: 58,9.

O gráfico 01 abaixo, com informações do dia 17 de julho de 2020, retrata o cenário da pandemia da Covid-19.

Gráfico 01 – Evolução da Covid-19



Fonte: Ministério da Saúde

¹ Informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde em: <https://covid.saude.gov.br/>

2.2. Atividades Importantes do Ministério da Saúde

No período entre o dia 17 de julho de 2020 e a presente data, diversas foram as atividades relevantes desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no controle e no combate da pandemia da Covid-19. Entre as quais se destacam:

- Brasil conta com 9,2 mil leitos de UTI habilitados para Covid-19 → Os hospitais de referência do Sistema Único de Saúde (SUS) contam com 9.201 leitos de UTI habilitados pelo Governo do Brasil para tratar exclusivamente de pacientes graves ou gravíssimos com Covid-19. Do total, 247 deles são de UTI pediátrica. Ao todo, o Ministério da Saúde fez um aporte na ordem de R\$ 1,3 bilhão, pago em parcela única, para estados e municípios custearem esses leitos pelos próximos 90 dias ou enquanto houver necessidade, em decorrência da pandemia;
- Ministério da Saúde credencia Centros para enfrentamento da Covid19 em favelas → O Ministério da Saúde credenciou 57 Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 em 19 cidades com favelas ou comunidades. As estruturas reforçam a assistência à população no Sistema Único de Saúde (SUS) durante a pandemia, com a identificação e tratamento precoce de casos leves da doença. O incentivo total é de R\$ 29,9 milhões;
- Ministério da Saúde destina mais R\$ 15,7 milhões às Secretarias de Saúde → Os Estados e o Distrito Federal terão o reforço de mais R\$15,7 milhões para combater os impactos da Covid-19. O incentivo financeiro de custeio será liberado, em parcela única, e irá variar de acordo com o número de municípios na região. Para ter acesso ao novo recurso, os gestores terão que apresentar projeto com foco no aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde. O objetivo do Ministério da Saúde é apoiar a organização e a governança da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Saúde reforça assistência a indígenas durante pandemia do coronavírus → O governo do Brasil tem garantido assistência aos mais de 750 mil indígenas brasileiros aldeados durante a pandemia da Covid-19. Dessa forma, foram realizadas ações de informação, prevenção e combate ao coronavírus, orientando comunidades indígenas, gestores e colaboradores em todo o Brasil. São mais de 6 mil aldeias de 305 etnias espalhadas pelo país. Até o momento, cerca de 1 milhão de itens entre Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), insumos e medicamentos foram enviados aos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI). Foram distribuídas máscaras cirúrgicas e N95, luvas, aventais de proteção, toucas, frascos de álcool em gel, e testes rápidos para Covid-19. Para que a entrega fosse possível, o Ministério da Saúde já investiu mais de R\$ 70 milhões em ações específicas para o enfrentamento da Covid-19;
- Os esforços e avanços do Brasil no enfrentamento à Covid-19 foram destaque em reunião virtual com representantes da Organização Mundial da Saúde (OMS) → *Os esforços e avanços*

do Brasil no enfrentamento à Covid-19 foram destaque em reunião virtual com representantes da Organização Mundial da Saúde (OMS). O ministro interino da Saúde, Eduardo Pazuello, apresentou as medidas que vêm sendo adotadas pelo Brasil e destacou que a prioridade é preservar vidas. Durante a videoconferência – conduzida pelo diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom -, Pazuello fez um balanço da doença no país e ressaltou o alto número de pessoas curadas. O ministro interino falou sobre os grandes investimentos feitos para conter o vírus. A pasta entregou 9.899 ventiladores pulmonares para todo o Brasil, habilitou 11.827 leitos de UTI e adquiriu 241 milhões de unidades de equipamentos de proteção individual; e

- Ministério da Saúde amplia testagem para Covid-19 no Brasil → Desde o início da pandemia da Covid-19, o Ministério da Saúde ampliou a capacidade de testagem na rede pública em mais de 800%. Com aumento da capacidade laboratorial, mais pessoas serão diagnosticadas precocemente favorecendo a adoção de medidas de isolamento de casos e o monitoramento de contatos pelos estados e municípios, reduzindo novas infecções, piora dos casos graves e óbitos.

2.3. Medidas Legislativas Aprovadas na Área da Saúde

2.3.1. PL 1826/2020

A proposição estabelece compensação financeira para profissionais e trabalhadores de saúde em razão de incapacidade ou morte por Covid19;

2.3.2. MPV 942/2020

Relatada pelo Deputado Federal General Peternelli A proposição abre crédito extraordinário para enfrentamento do Coronavírus. Ao todo, foram aprovados R\$ 639 milhões para ações na pandemia;

2.3.3. PLP 135/2020

A proposição veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. O projeto pretende assegurar o uso do dinheiro do fundo para o aprimoramento da infraestrutura científica e tecnológica em instituições públicas e para a promoção da inovação nas empresas, por operações de crédito. Esse investimento é ainda mais importante no momento da pandemia de covid-19, em que é preciso mobilizar esforços para desenvolver fármacos e vacinas para combater a doença.

2.3.4. Congresso derruba vetos à lei que protege indígenas na pandemia.

O Congresso Nacional derrubou, nesta quarta-feira (19), o veto parcial (VET 27/2020) do Poder executivo ao projeto de lei que determina medidas de proteção para comunidades indígenas durante a pandemia de Covid-19. A Lei 14.201, de 2020, sancionada no dia 7 de julho, determina que os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos tradicionais sejam considerados "grupos em situação de extrema vulnerabilidade" e, por isso, de alto risco para emergências de saúde pública. O Poder Executivo, no entanto, barrou 22 dispositivos da norma;

2.3.5. Congresso derruba vetos à lei que determina o uso obrigatório de máscara

O Poder Executivo vetou 25 dispositivos que tratam dos locais de uso obrigatório de máscara, penalidades pelo descumprimento da obrigação e imposição de fornecimento gratuito de máscaras;

2.3.6. PL 3.932/20

Torna obrigatório o afastamento da gestante do trabalho presencial durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus. Pelo texto, a gestante ficará à disposição para trabalho remoto, não havendo prejuízo à remuneração; e

2.3.7. PL 3.058/2020

Relatado pelo Senadora Eliziane Gama, a proposição prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigação do cumprimento das metas contratadas pelos prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é que hospitais conveniados com o SUS, como Santas Casas, continuem recebendo integralmente os recursos esperados para melhor combater a pandemia da Covid-19.

2.4. Execução Orçamentária da Ação 21C0 no Ministério da Saúde:

De março de 2020 até a presente data foram editadas as Medidas Provisórias n.ºs 924, 940, 941, 947, 967, 969, 976, 989 e 994/2020 que abriram créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Covid-19.

Em 22 de julho o Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do Acórdão n.º 1888/2020², chegou a pedir explicações ao Ministério da Saúde quanto à baixa execução dos recursos da saúde, no tocante às transferências fundo a fundo, por meio da Ação Orçamentária 21C0. Em 17 de agosto, Boletim do Conselho Nacional de Saúde – CNS³ identificou uma redução de mais de R\$ 2 bilhões no valor empenhado a municípios para enfrentamento à Covid-19.

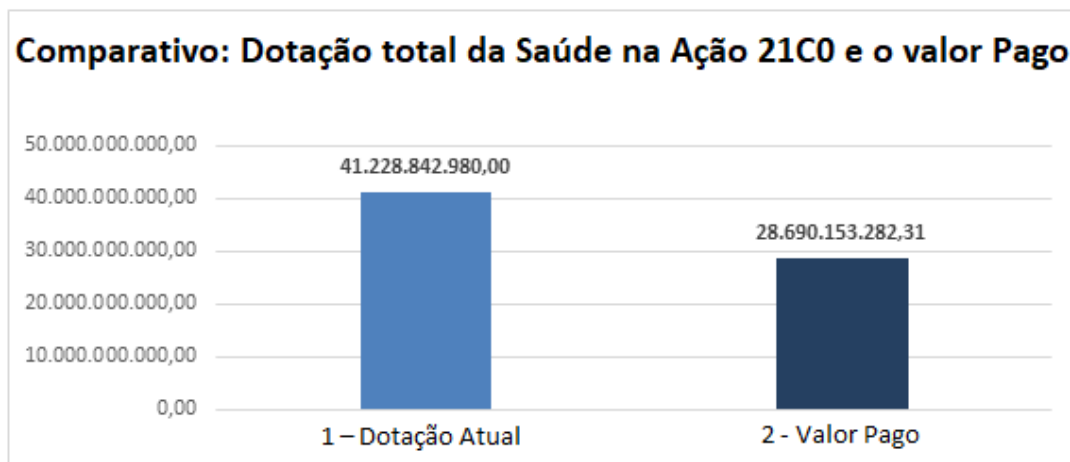
O Painel de Orçamento Federal – SIOP⁴, até a data de 02 de setembro de 2020, aponta que a dotação atual do órgão orçamentário 36000 – Ministério da Saúde, na Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, é da ordem de R\$ 41.228.842.980,00 (quarenta e um bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais). Dessa dotação inicial foi pago o montante de R\$ 28.690.153.282,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e noventa milhões, cento e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta e dois reais), o que representa cerca de 69% em relação à dotação.

² <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-a-governanca-do-ministerio-da-saude-no-combate-a-pandemia.htm>

³ <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1311-boletim-do-cns-mostra-que-saude-anulou-mais-de-r-2-bilhoes-empenhados-para-o-combate-a-covid-19>

⁴ https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqk04&anonymous=true&sheet=SH06

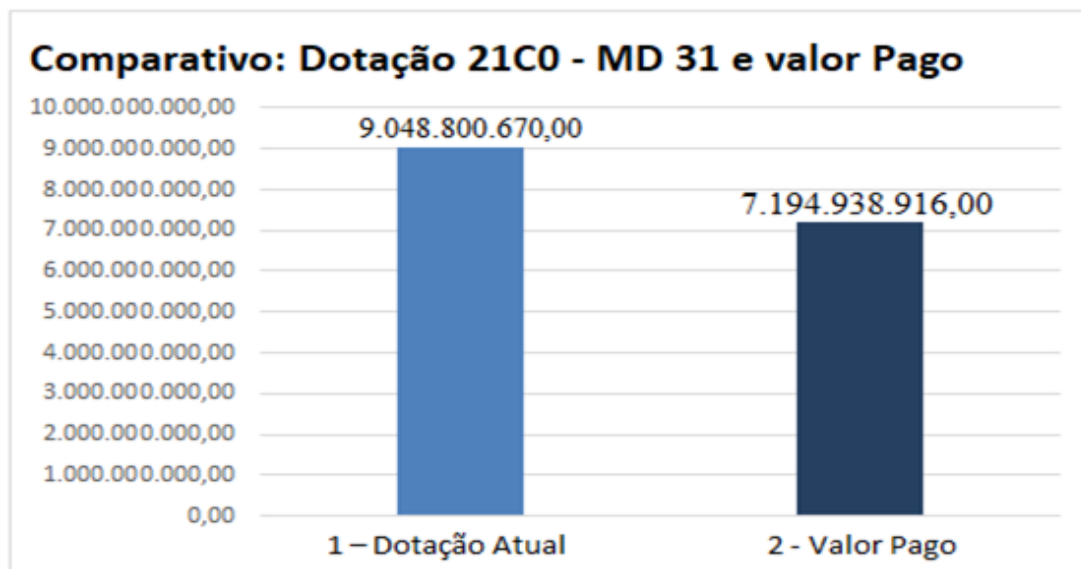
Gráfico 02 – Execução Orçamentária da Ação 21C0



Fonte: SIOP

No tocante às transferências fundo a fundo, para Estados e Distrito Federal – Modalidade de Aplicação 31 – na Ação 21C0, o SIOP apresenta que da dotação atual de R\$ 9.048.800.670,00 (nove bilhões, quarenta e oito milhões, oitocentos mil e seiscentos e setenta reais), houve o pagamento da ordem de R\$ 7.194.938.916,00 (sete bilhões, cento e noventa e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais).

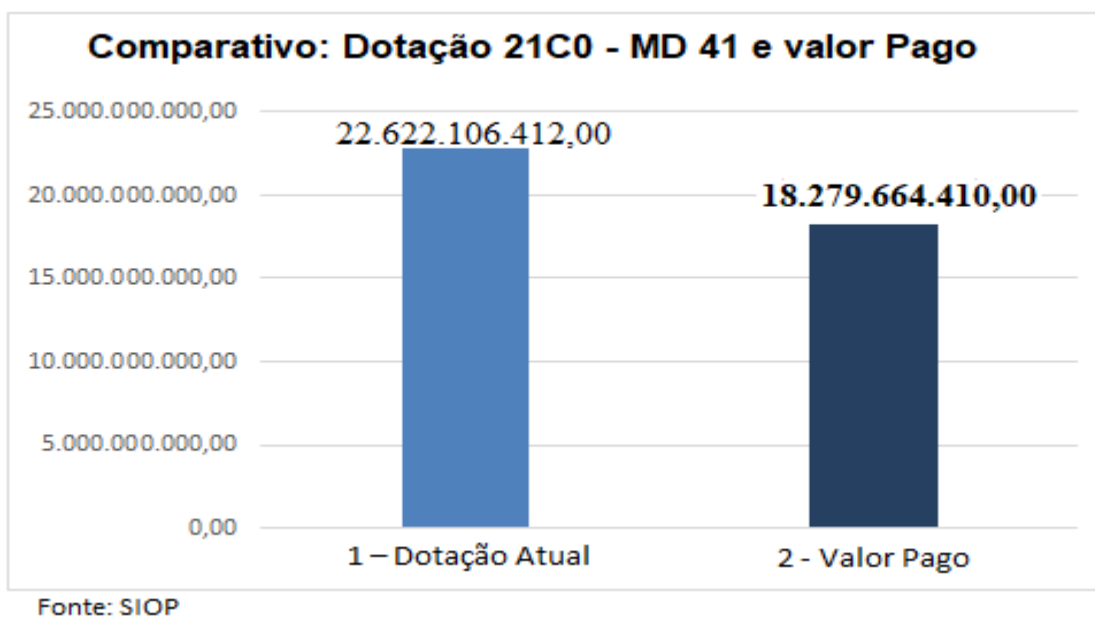
Gráfico 03 – Execução Orçamentária da Ação 21C0 – MD31



Fonte: SIOP

Quanto às transferências fundo a fundo, para os municípios – Modalidade de Aplicação 41 – na Ação 21C0, o SIOP apresenta que da dotação atual de R\$ 22.622.106.412,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, cento e seis mil, quatrocentos e doze reais), houve o pagamento da ordem de 18.279.664.410,00 (dezoito bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

Gráfico 04 – Execução Orçamentária da Ação 21C0 – MD41



2.5. Propostas

2.5.1. Relevância do PL n.º 4.171/2020:

Destaca-se a apresentação do Projeto de Lei nº 4.171/2020 de autoria do Deputado Federal General Peternelli, do Deputado Federal Francisco Jr. e outros. A proposição objetiva conferir maior transparência no acompanhamento dos repasses federais aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, criando o SIAFI Nacional.

2.5.2. Relevância do PLP n.º 213/2020:

Durante a audiência pública dessa Comissão, realizada em 24 de agosto de 2020, a Senadora Eliziane Gama destacou a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 2020, de sua autoria, que institui a Renda Básica da Primeira Infância para crianças de zero a seis anos de idade, custeada por tributação progressiva. Na oportunidade, o convidado Paulo Nogueira Batista Jr., Ex-diretor-executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI), reforçou a ideia da tributação dos

mais ricos como caminho para alcançar a justiça tributária e como fonte para a instituição de políticas sociais⁵.

Durante a audiência pública realizada em 1º de setembro de 2020, perguntado quanto ao teor do PLP n.º 213/2020, o Ministro Paulo Guedes, respondeu: *“Da mesma forma, nós estamos de acordo, Senadora, na remoção da pobreza futura e na ênfase à primeira infância. Se você quiser remover pobreza futura, nós temos que falar de coisas mais profundas, como justamente o foco na primeira infância”*⁶.

2.5.3. Prevalece a necessidade de cobrar a adequação da reformulação do Plano para proteção dos povos indígenas aos critérios determinados pelo STF:

Ainda se faz necessário que o Governo Federal cumpra integralmente o plano de metas definidas pelo STF, quanto à proteção da população indígena do País para conter o avanço da Covid-19 entre esses povos.

O plano de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias apresentado pelo governo federal deixou de fora 70% das terras indígenas. É o que mostra o documento produzido pelo Grupo de Trabalho liderado pela Ministra Damare Alves (Mulher, Família e Direitos Humanos) obtido pelo GLOBO. Nele, apenas 163 das 537 terras indígenas (excluindo as que possuem povos isolados) aparecem como beneficiadas pelas medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para conter o avanço da Covid-19 entre esses povos⁷.

Em 31 de agosto de 2020 o Supremo Tribunal Federal – STF, atendendo pedido da APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, determinou que sejam consideradas para implantação imediata das barreiras as terras do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu Waw Waw e Arariboia, em razão da maior vulnerabilidade desses povos e da situação de contágio no entorno. Nos termos da decisão, esses locais devem ser considerados, conforme a decisão, como “prioridade 1”, a ser implementada ainda em setembro⁸.

2.5.4. Acompanhamento da evolução da transparência relativa à taxa de ocupação de leitos de UTI:

Apesar da abertura de novos leitos de UTI no país o número de judicialização por vagas em leitos ainda existe nas diversas unidades da federação.

Esse fato reforça a necessidade de consolidação diária das informações, em pareceria com todas as esferas de gestão, quanto ao número de leitos disponíveis. A informação é extremamente relevante para assegurar mais efetividade às ações de combate à COVID-19.

Atualmente os dados absolutos de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares públicas e privadas, são disponibilizados por meio do painel: <https://gestaoleitos.saude.gov.br/>. Entretanto, os dados ainda não estão completos.

⁵ Notas Taquigráficas: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9807>

⁶ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9809>

⁷ <https://oglobo.globo.com/brasil/plano-do-governo-contra-covid-19-nas-aldeias-deixa-de-fora-70-das-terras-indigenas-24592336>

⁸ <https://noticias.r7.com/brasil/stf-determina-criacao-de-barreiras-para-proteger-indigenas-da-covid-19-31082020>

2.6. Conclusão

O Ministério da Saúde tem atuado de forma exemplar no combate ao coronavírus. Como sugestão, salienta-se a necessidade de ampliação do sistema SIAFI, o que pode ser levado a efeito com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.171/2020. Sugere-se a elaboração de Requerimento de Urgência para levar a proposição ao Plenário da Câmara dos Deputados.

O Ministério da Saúde tem anunciado a perspectiva de que a vacinação contra a Covid-19 pode ser iniciada no primeiro semestre do próximo ano⁹, entretanto, conforme apurou o Tribunal de Contas da União – TCU, a Pasta ainda não divulgou um plano nacional de vacinação. Nesse sentido, faz-se necessário acompanhar a determinação da Corte, dada à Casa Civil da Presidência da República, para que seja elaborado o planejamento da imunização da população brasileira¹⁰.

Por fim, é importante destacar que, apesar das ações empreendidas pelo Poder Executivo Federal em prol dos povos indígenas, ainda se faz necessário reforço nas ações do Plano de Proteção. Pois, conforme estudo da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB¹¹, o Plano do governo contra Covid-19 nas aldeias cobre apenas 30% das terras indígenas.

⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/08/21/vacinacao-deve-comecar-em-janeiro-e-producao-local-em-abril-diz-saude>

¹⁰ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/destaques-da-sessao-plenaria-de-12-de-agosto.htm>

¹¹ <http://apib.info/2020/08/18/plano-do-governo-contr-covid-19-nas-aldeias-deixa-de-fora-70-das-terras-indigenas/>

3. Sub-Relatoria Ministério da Cidadania

O benefício assistencial do auxílio emergencial, instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, consolidou-se como o principal recurso financeiro e econômico para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da covid-19.

Tendo como principais destinatários os trabalhadores informais, os autônomos de baixa renda e os beneficiários do Programa Bolsa Família, o auxílio foi operacionalizado por meio do pagamento de três prestações mensais iniciais, no valor de R\$ 600 cada uma, programadas para os meses de abril, maio e junho de 2020. A mulher provedora de família monoparental teve direito a receber duas cotas do auxílio, totalizando R\$ 1.200 mensais (Lei nº 13.982, de 2020, art. 2º, § 3º).

Conforme previsão contida no art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, prorrogou o pagamento por um período complementar de dois meses, correspondentes a julho e agosto de 2020, no mesmo valor de R\$ 600 por mês, para os requerimentos realizados até o dia 2 de julho de 2020.

Apesar de haver a possibilidade de nova prorrogação durante o período de enfrentamento da pandemia, o valor da cota mensal não pode ser modificado por decreto. Para o valor inicial de R\$ 600, fixado na lei, o impacto financeiro está na ordem de R\$ 50 bilhões por mês, segundo estimativas do Ministério da Economia.

No dia 1º de setembro de 2020, o Presidente da República anunciou a intenção de prorrogar o auxílio emergencial por mais quatro meses, de setembro a dezembro de 2020, porém pela metade do valor inicial.

A alteração foi efetivada por meio da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual, a ser pago em até quatro parcelas mensais, no valor de R\$ 300, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar do dia 3 de setembro de 2020, independentemente de requerimento, mas condicionada à observância e manutenção dos critérios de elegibilidade fixados pela medida, que repetem os constantes daquele acrescidos de novos requisitos.

Nesse mesmo dia, também foi publicada a Medida Provisória nº 999, de 2 de setembro de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.600.886.209,00, para atender ao pagamento do auxílio emergencial residual.

O auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufera renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de: a) cônjuge; b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou c) filho ou enteado: 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

Além dos requisitos que foram adicionados em relação ao auxílio emergencial em operação, tais como não residir no exterior nem estar em preso em regime fechado, o auxílio emergencial residual trouxe um aperfeiçoamento no sentido de que, a partir da data de sua concessão, poderão ser verificados mensalmente os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, quais sejam, ausência de vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial, e não ter obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família.

A reavaliação mensal está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião do terceiro relatório de acompanhamento da Corte em relação ao auxílio emergencial. Segundo dados oficiais, cerca de 2 milhões de pessoas conseguiram se reinserir no mercado de trabalho desde o início da pandemia, prescindindo da continuidade do pagamento.

Cabe ressaltar que a ausência de verificação mensal, ou demora na sua efetivação, constituiu uma falha nos processos de controle, de modo a possibilitar a ocorrência de um determinado tipo de fraude, quando o beneficiário deixava de preencher um ou mais dos requisitos durante a fase de recebimento do benefício, ou, em sentido oposto, quando o solicitante recebia a negativa de concessão, mesmo tendo o direito, por pendência ou demora na atualização cadastral, como se explicitará adiante.

A necessidade de sistemas mais rígidos de controle deve vir no sentido de se evitar irregularidades, tais como a inscrição de mais 70 mil militares para receber o benefício indevidamente, enquanto 3,3 milhões de pessoas carentes foram indevidamente excluídas do programa, conforme apontado pela Corte de Contas, cuja auditoria estimou que o montante de pagamentos indevidos podem chegar a R\$ 42 bilhões, dos quais R\$ 23,7 bilhões foram destinados a 6,4 milhões de pessoas que estariam recebendo sem ter direito, e R\$ 18,4 bilhões seriam de mães indevidamente cadastradas como chefes de domicílio, condição que garante duas cotas do auxílio por mês.

O acompanhamento da situação cadastral tem encontrado dificuldades operacionais desde o início dos pagamentos. De um modo geral, o atraso na aprovação do cadastro de uma parcela considerável dos requerimentos de concessão do auxílio fez com que o Ministério da Cidadania dividisse a operação em ciclos e lotes. Enquanto o primeiro lote recebeu a quinta parcela consecutiva no mês de agosto de 2020, os pagamentos dos beneficiários do segundo ciclo começaram somente no último dia 28 de agosto.

O motivo do atraso, alegado pelo Ministério da Cidadania, está no fluxo de tratamento dos dados fornecidos pelos requerentes. As informações são processadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, que realiza os batimentos necessários para a conferência dos requisitos determinados em lei. O resultado é enviado para homologação pelo Ministério da Cidadania, que é o órgão gestor do benefício. Finalmente, os dados seguem para a Caixa Econômica Federal, que é o órgão pagador.

A exclusividade das funções desempenhadas, em decorrência da decisão administrativa inicial de não se realizar convênios com outros órgãos, entes e instituições para a operacionalização das diferentes tarefas, levou a uma sobrecarga no atendimento dos mais de 65 milhões de beneficiários diretos no primeiro ciclo, oriundos das mais de 124 milhões de solicitações enviadas, isto é, um contingente superior à metade da população brasileira. Como resultado, principalmente nos três primeiros meses de operação, houve formação de longas filas nas agências da Caixa, em todo o país, de potenciais beneficiários cuja solicitação havia apresentado algum problema no cadastro, para além daqueles que necessitavam de abertura de conta bancária.

A contestação dos solicitantes com requerimento negado por motivos cadastrais foi inicialmente realizada junto à Caixa. Posteriormente, a partir de agosto de 2020, perante a Dataprev, por meio do respectivo sítio eletrônico. Esteve nessa situação, por exemplo, quem perdeu o vínculo de emprego nos meses que antecederam o pedido e não tinha direito ao recebimento do seguro-desemprego, ou havia recebido a última parcela dentro do tempo necessário para a atualização do respectivo cadastro no órgão processador. Também se enquadraram nessa negativa os menores de idade que atingiram a maioridade recentemente, e os servidores públicos ou militares que perderam o vínculo com o Estado, sem a devida atualização cadastral.

O volume de inconsistências levou a um grau significativo de litigância, a partir do atendimento realizado pela Defensoria Pública da União – DPU. Segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, existem atualmente 93 mil processos no Poder Judiciário com a temática covid-19, sendo a maior parte deles referente ao auxílio emergencial.

Por essa razão, no dia 31 de agosto de 2020, o CNJ, o Ministério da Cidadania e a Dataprev firmaram um acordo de cooperação técnica que permitirá o compartilhamento mútuo entre os órgãos dos dados dos processos e de seus demandantes. A Dataprev fornecerá ao Poder Judiciário o acesso ao sistema de consulta gerencial e de análise dos pedidos do benefício, para que os magistrados possam se inteirar de todo o processo. A intenção é conferir celeridade à solução das demandas judiciais, mediante análise e julgamento dos milhares de processos que tratam do reconhecimento de direitos com vistas à concessão do auxílio emergencial.

Anteriormente, em maio de 2020, os Ministérios da Cidadania e da Justiça firmaram acordo de cooperação técnica para operacionalizar ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio. O acordo permite o compartilhamento de informações de bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para concessão do benefício.

A busca pela regularidade na concessão do benefício também conta com a parceria entre o Ministério da Cidadania e a Controladoria Geral da União – CGU. Por meio de acordo de cooperação, os dois órgãos atuam para identificar irregularidades relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial. O trabalho resultou na produção de um informe sobre beneficiários com indícios de incompatibilidade com as normas do programa.

Além disso, a Advocacia-Geral da União - AGU celebrou, em conjunto com o Ministério da Cidadania, a Caixa Econômica Federal e a Dataprev, acordos judiciais de abrangência nacional para aperfeiçoar a análise de pedidos de pagamento do auxílio emergencial. Um deles, no âmbito de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal para questionar falhas relatadas pelos usuários na utilização do aplicativo do programa.

Até o dia 31 de agosto de 2020, de acordo com o Ministério da Cidadania, 67,2 milhões de brasileiros foram beneficiados pelo auxílio emergencial, impactando direta ou indiretamente mais de 140 milhões de pessoas, o que representa mais da metade da população do país.

A taxa média de desconformidade é de 0,44%. Segundo o Ministro da Cidadania, esse percentual é inferior ao do Sistema de Pensões dos Estados Unidos, que paga cerca de 100 milhões de benefícios por mês, com índice de desconformidade de 0,82%.

O investimento do Governo Federal ultrapassa os R\$ 200 bilhões e, também de acordo com o Ministro da Cidadania, esse valor deve chegar a R\$ 260 bilhões até o fim do programa de auxílio.

Em relação aos efeitos na economia, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA publicou, em 27 de agosto de 2020, uma pesquisa intitulada “Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de julho”, de autoria do economista Sandro Sacchet.

Segundo o estudo, cerca de 4,4 milhões (6,5%) de domicílios brasileiros sobreviveram, em julho de 2020, apenas com a renda do auxílio emergencial pago pelo governo federal para enfrentar os efeitos econômicos da pandemia de covid-19. Entre os domicílios mais pobres, os rendimentos atingiram 124% do que seriam com as rendas habituais.

A ajuda financeira também foi suficiente para superar em 16% a perda da massa salarial entre as pessoas que permaneceram ocupadas, segundo a análise com base nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD Covid-19 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No geral, os trabalhadores apresentaram, no mês de julho de 2020, 87% dos rendimentos habituais – R\$ 2.070 em média, contra uma renda habitual de R\$ 2.377. Os trabalhadores por conta própria receberam 72% do que normalmente recebiam, enquanto os trabalhadores do setor privado sem carteira assinada receberam 85% do habitual, e trabalhadores do setor privado com carteira e funcionários públicos continuaram a obter, em média, mais de 90% do rendimento habitual.

3.1. Da Execução Orçamentária e Financeira

Como protagonista na gestão do "colchão social" do Governo Federal, o Ministério da Cidadania ampliou significativamente suas ações na gestão pública durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Não apenas aumentou a capacidade de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como também recebeu reforços financeiros para o programa Bolsa Família e, sobretudo, operacionalizou o pagamento do auxílio emergencial à população vulnerável. Deste modo, necessitou de recursos que foram viabilizados por meio de créditos extraordinários, sendo distribuídos nos seguintes grupos de medidas:

- Ampliação do Programa Bolsa Família (aumento do número de famílias beneficiárias);
- Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (inicialmente de R\$ 600,00 e, mais recentemente, de R\$ 300,00 por mês por indivíduo beneficiado);
- Disponibilização de recursos para agricultores familiares;
- Atualização do cadastro único, com foco em ações de apoio a pessoas mais humildes e auxílio para a manutenção das redes de assistência social.

Tais ações foram viabilizadas por meio de Medidas Provisórias, cuja relação, bem como de outras relacionadas ao Ministério da Cidadania, atualizada até 3 de setembro de 2020 é apresentada a seguir:

Tabela 01 – Créditos Extraordinários Direcionados à Covid-19

MP	Descrição	Valor (R\$ bi)
929	Ampliação do número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	R\$ 3,03
937	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 98,20
941	Repasse de recursos para Pernambuco e Roraima, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários órgãos	R\$ 0,17
941	Repasse de recursos para o Amapá, relativos a emendas de bancada estadual, originalmente destinados a finalidades diversas em vários	R\$ 0,30

órgãos		
953	Recursos para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para manter o Cadastro Único atualizado, bem como para prestar assistência para pessoas mais humildes e auxiliar com dados para a manutenção das redes de assistência social	R\$ 2,55
956	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 25,72
957	Disponibilização de recursos para 85.250 agricultores familiares	R\$ 0,50
970	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 28,72
988	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no valor de R\$ 600,00	R\$ 101,6
989	Segurança Alimentar e Nutricional e Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	R\$ 0,01
999	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	R\$ 67,6
Total		R\$ 328,4

Em função do montante de valores, tem destaque o **auxílio emergencial** de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da COVID-19 (o chamado *coronavoucher*). Tal auxílio, com recursos autorizados por meio de créditos extraordinários e no montante total de R\$ 321,8 bilhões de reais, já incorporam os R\$ 67,6 bilhões oriundos do crédito aberto pela Medida Provisória nº 999, de 02/9/2020.

Conforme dados disponibilizados em plataformas de acesso público e consultados em 03 de setembro de 2020 (mas atualizados até 01 de setembro de 2020, no caso do Siga Brasil, e até 02 de setembro de 2020, no caso do Tesouro Nacional), os valores executados referentes ao auxílio emergencial são:

Tabela 02 – Execução Orçamentária do Auxílio Emergencial

Ministério da Cidadania	Em R\$ bilhões			
	PrevistoLOA	Autorizado	Empenhado	Pago
Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (MPs 937, 956, 970, 988 e 999*)	R\$ -	R\$ 254,24	R\$ 231,30	R\$ 212,76
Fontes: Siga Brasil - Senado Federal – Acesso em 03.09.2020 Tesouro Nacional – Monitoramento dos Gastos da União Combate à Covid-19 – Acesso em 03.09.2020				

* MP 999/2020 não lançada. Sistema Siga Brasil atualizado até 01.09.2020, e Tesouro Nacional atualizado até 02.09.2020.

Destaca-se que nos valores presentes nos sistemas consultados ainda não se encontra lançado os recursos viabilizados por meio da MP nº 999/2020, no montante de R\$ 67,6 bilhões.

4. Sub-Relatoria Tribunal de Contas da União (TCU)

A seguir serão relatadas as atualizações referentes aos trabalhos do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionados às medidas desenvolvidas pelo Governo Federal no combate ao Covid-19. Essas fiscalizações estão inseridas no Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e no Programa Coopera (Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19), ambos no âmbito do Tribunal, contemplando diversas ações de orientação, parceria e diálogo entre o Controle Externo e a Administração Pública.

4.1. Centro de Governo

O foco do último acompanhamento de Governança das ações do Centro de Governo durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, aprovado pelo Plenário do Tribunal em 12/8/2020 (Acórdão 2.092/2020-TCU-Plenário), esteve nos desdobramentos das constatações do primeiro acórdão (1.616/2020-TCU-Plenário, de 24/6/2020), que apontava a ausência de uma diretriz estratégica clara de enfrentamento à Covid-19, com a respectiva gestão de riscos, e ausência de um plano de comunicação coordenado e abrangente das ações do Centro de Governo.

A determinação é que a Casa Civil encaminhe à Corte de Contas, no prazo de 15 dias, as ações planejadas para permitir a produção ou a aquisição de futuras doses de vacinas contra a Covid-19 para a imunização da população brasileira. Devem ser indicados os riscos e as contramedidas associadas para mitigá-los.

Na hipótese de inexistência de plano, a Casa Civil deve elaborar, em conjunto com o Ministério da Saúde, as referidas diretrizes no prazo de 60 dias, preferencialmente com a participação das secretarias estaduais de Saúde, tendo em vista a necessidade de imunização de uma população dispersa em uma área territorial de dimensões continentais, exigindo uma estrutura logística adequada e eficiente.

Com relação às iniciativas implementadas no âmbito do Comitê de Crise, foi criado Grupo de Trabalho para a coordenação de ações estruturantes e estratégicas para recuperação, crescimento e desenvolvimento do País, agrupadas em programa denominado Pró-Brasil. A priorização dos projetos que deverão integrar a carteira do programa Pró-Brasil se dará com os seguintes critérios (i) gerar empregos diretos e indiretos, (ii) gerar rápida ativação econômica e (iii) ser concluído ou efetuar entregas até 2022.

Chamou a atenção do TCU, conforme relatório do Ministro Vital do Rêgo, o fato de não constar, entre esses critérios de enquadramento, algum voltado para a redução da contaminação ou de mortes causadas por Covid-19, fato que levou o Tribunal a recomendar que a Casa Civil faça essa inclusão.

4.2. Saúde

No segundo relatório do TCU para avaliar a estrutura de governança do Ministério da Saúde (MS) no combate à crise gerada pelo novo coronavírus (Acórdão 1.888/2020-TCU-Plenário, de 22/07/2020, relator ministro Benjamin Zymler), a principal conclusão foi a de que a execução do orçamento para ações de combate à Covid-19 ainda é baixa, com gastos de apenas 30% do orçamento recebido, e que faltam critérios mais definidos para transferência de recursos.

O TCU já havia recomendado que o MS adotasse critérios técnicos para disponibilizar recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal em seu relatório de acompanhamento anterior (Acórdão 1.335/2020-TCU-Plenário).

Porém, o Tribunal não encontrou correlação entre o valor transferido aos estados e variáveis como internações hospitalares, disponibilidade de leitos no SUS ou internações associadas a gripe ou pneumonia. O MS deverá enviar ao Tribunal informações a respeito da lógica das transferências. Nas contratações de material, os problemas foram parecidos, com ausência de justificativas para os quantitativos ou informações sobre a logística de distribuição para os destinatários.

O MS lançou o portal Localiza SUS, para informar sobre a disponibilidade e o uso dos leitos clínicos e de UTI, porém o Tribunal não encontrou informações relativas à taxa de ocupação de leitos de UTI e recomendou providências pelo MS para dar maior transparência.

A auditoria também analisou superposição de funções, definição de competências e transparência das ações, fatores que podem representar um risco de perda de comando ou de conhecimento acumulado na gestão de crises sanitárias anteriores, tornando a governança do MS mais frágil.

4.3. Educação

O TCU realizou mapeamento dos principais riscos relacionados às ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relacionadas à Educação Básica, especificamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante a crise provocada pela pandemia de Covid-19. O trabalho foi apreciado pelo Acórdão 1.955/2020-TCU-Plenário, de 29/07/2020, relator ministro Augusto Nardes.

A auditoria analisou os impactos orçamentários no PNAE e no PDDE e sugeriu medidas para auxiliar o MEC e o FNDE no gerenciamento dos riscos identificados. O risco mais grave para a consecução dos objetivos do PNAE é o não cumprimento dos parâmetros numéricos de referência de nutricionistas responsáveis pela montagem de kits aos alunos beneficiários. Quanto ao PDDE, o risco mais grave diz respeito à existência de escolas com cadastros desatualizados ou pendências na prestação de contas, o que pode inviabilizar o repasse de recursos e prejudicar os alunos.

Em consequência dos trabalhos, o TCU recomendou ao MEC/FNDE que elabore planos de tratamento dos riscos identificados e os inclua nos seus respectivos planos institucionais.

4.4. Auxílio Emergencial

No terceiro acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, que atualizou os dados para o mês de junho e foi apreciado pelo Plenário do TCU em 26/8/2020 (relator ministro Bruno Dantas), o TCU determinou ao Ministério da Cidadania que realize verificação mensal de elegibilidade dos beneficiários do auxílio emergencial, cessando os pagamentos quando detectado descumprimento dos requisitos legais.

Até o mês de julho, foram pagos R\$ 167,61 bilhões do auxílio emergencial instituído pela [Lei 13.982/2020](#), o que equivale a 66% dos créditos extraordinários

abertos para o pagamento do benefício. Os valores foram pagos a 66,9 milhões de pessoas, que compõem 55,8 milhões de famílias de todo o Brasil.

O TCU verificou que o auxílio emergencial direcionou mais de 50% dos recursos aos domicílios enquadrados entre os 30% mais pobres. A focalização é inferior apenas à do Programa Bolsa Família, que alcança 71,4%, também levando em conta os 30% das famílias com renda per capita mais baixa.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União verificou que 29% dos recursos do auxílio foram alocados para 50% dos domicílios com maior renda, aquela superior a R\$ 665,11 por pessoa. Estima-se que 8,5 milhões de domicílios com renda per capita acima de meio salário mínimo receberam o auxílio emergencial.

Também se estima que pelo menos 4,8 milhões de pessoas receberam o auxílio emergencial descumprindo a regra de dois membros por família. Até o mês de junho, 1,31 milhão de benefícios foram cancelados por estarem em desacordo com as regras de elegibilidade, o que representa 2% do total de elegíveis e indica pagamentos indevidos de R\$ 1,46 bilhão.

Foi constatada a ausência de avaliação integrada dos impactos sociais e econômicos do pagamento do auxílio emergencial. Foram propostas recomendações ao Governo Federal para a elaboração de estudos integrados com cenários que incluam evidências sanitárias, econômicas e sociais, para fundamentar a demanda por proteção social e a possível necessidade de prorrogação do auxílio emergencial.

4.5. Emprego e Renda

Acompanhamento do TCU sobre o tema verificou que até o mês de julho foram habilitados 12,4 milhões de trabalhadores e executados R\$ 18,6 bilhões de reais, o que corresponde a mais de um terço (36%) dos créditos extraordinários aprovados para o programa emergencial.

No âmbito do programa, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) é pago pelo governo federal a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da Covid-19, para suspensão temporária do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.

Dos acordos processados, 54,4% foram de suspensão do contrato de trabalho e 44,4% foram de redução de jornada e salário, sendo o restante para os casos de trabalhadores com contratos intermitentes. A maior parte das parcelas (49,2%) situa-se na faixa de R\$ 800 a R\$ 1.200, sendo que o valor médio das parcelas do BEm é de R\$ 863.

Foram identificados três tipos de riscos para o programa emergencial: riscos normativos; riscos de operação, causando inclusões e exclusões indevidas de beneficiários no programa emergencial; e riscos de desvios e fraudes, propiciando a inclusão indevida de beneficiários que não atendem aos critérios da lei.

Quanto aos riscos de desvios e fraudes, que podem levar à inclusão indevida de pessoas, foram construídas tipologias que apuram, por meio de análises de cruzamento de dados, possíveis irregularidades nos pagamentos do BEm. Desse primeiro processamento e cruzamento de dados, foram identificados cerca de 90 mil potenciais casos de recebimentos indevidos, os quais totalizaram mais de R\$ 150 milhões em pagamentos possivelmente irregulares. Muitos dos riscos apontados já

estão sendo tratados pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do nosso processo de acompanhamento.

O acompanhamento foi apreciado pelo Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário, de 5/8/2020.

4.6. Impacto Orçamentário e Fiscal

O TCU aprovou o 2º e 3º Relatórios de Acompanhamento dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos sobre a dívida pública e o orçamento federal nos próximos anos, em razão das medidas do governo federal em resposta à crise da Covid-19, ambos relatados pelo ministro Bruno Dantas.

No Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, julgado em 5/8/2020, o Tribunal recomendou ao Ministério da Economia que a eventual utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos proveniente do cancelamento de dotações fosse direcionada exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento da calamidade causada pela pandemia de Covid-19.

A Corte de Contas decidiu ainda recomendar ao Ministério da Cidadania que se abstivesse de custear despesas do Programa Bolsa Família com os créditos extraordinários aprovados por meio da MP 929/2020, uma vez que as dotações ordinárias disponíveis nessa programação se mostram suficientes para cobrir as respectivas despesas estimadas para este exercício.

Pelo menos até 2023, há a possibilidade de descumprimento da Regra de Ouro, caracterizada pelo excesso de operações de crédito em relação às despesas de capital. O expressivo déficit primário do Governo projetado para 2020 elevará a dívida pública e, conseqüentemente, as despesas com juros da dívida, que se enquadram em despesas correntes, o que dificultará ainda mais o cumprimento da Regra de Ouro.

O TCU alertou para o risco e a necessidade da adoção de medidas que visem: i) ao controle e à redução de despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncias tributárias, ii) à recuperação da base de arrecadação, bem como iii) à desvinculação de recursos que constam da Conta Única.

Outro ponto preocupante identificado pelo TCU é o risco de crescimento do estoque da dívida em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). O contexto requer, por parte de todos os poderes, ações de controle efetivo do crescimento das despesas de caráter permanente e da renúncia de receitas, bem como de aumento de receitas, que podem ser realizadas por diferentes meios.

Já o Acórdão 2.283/2020-TCU-Plenário, de 26/8/2020, que tratou do terceiro acompanhamento, detectou que há risco de criação e execução de despesas em desacordo com as regras do Orçamento de Guerra. Para o Tribunal, a utilização de créditos extraordinários autorizados para combater a pandemia e seus efeitos deve estar restrita ao período de vigência da calamidade pública.

O TCU deu prazo ao Ministério da Economia e a Casa Civil para que se manifestem sobre recomendação para que, por meio dos órgãos centrais de orçamento e contabilidade, orientem os órgãos setoriais federais e os estados sobre a correta aplicação das regras do Orçamento de Guerra.

4.7. Política Tributária

No último acompanhamento para verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas em resposta à crise do coronavírus, o TCU considerou que o risco de ações de incentivo fiscal temporárias se tornarem de caráter continuado no período pós-pandemia é de probabilidade e impacto altos.

Contudo, as medidas administrativas de desburocratização são positivas e deveriam permanecer após a crise do coronavírus. O trabalho foi julgado pelo Acórdão 2.193/2020-TCU-Plenário, de 19/8/2020, relatado pelo ministro Bruno Dantas.

As medidas tributárias em resposta à crise foram classificadas em três grupos: desonerações, que consistem na desobrigação ou exoneração de determinado tributo; diferimentos, que compreendem postergação do pagamento do tributo; e administrativas, que objetivam contribuir para a desburocratização das responsabilidades tributárias.

As ações administrativas correspondem à simplificação de procedimentos burocráticos de atendimento aos contribuintes pela Receita Federal, como normas para apresentação de documentos. Para o TCU, essas medidas mostram-se promissoras e poderiam se tornar permanentes, pois trazem desembaraço e agilidade ao processo fiscal, a exemplo do ganho de produtividade de 100% dos processos julgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais com o advento das reuniões virtuais.

No entanto, o Tribunal constatou que são altos o impacto e a probabilidade de risco de frustração de receitas originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual para 2020, e de permanência, após a pandemia, das ações fiscais temporárias.

4.8. Outras ações de acompanhamento

Cabe destacar outros julgados do TCU relacionados aos processos que compõem o Plano Especial de Acompanhamento das medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19:

Acórdão 1.967/2020-TCU-Plenário, de 29/7/2020, relator ministro Bruno Dantas:*Acompanhamento da atuação de bancos públicos federais na gestão de riscos e na redução dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de Covid-19. O TCU constatou que o risco de crédito foi o mais recorrente e que algumas medidas já implementadas pelos bancos, como ações relacionadas a novas contratações de crédito, apresentaram baixo volume contratado em relação às estimativas iniciais.*

Acórdão 1.968/2020-TCU-Plenário, de 29/7/2020, relator ministro Bruno Dantas:*Terceiro relatório de acompanhamento dos efeitos da crise do coronavírus no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O TCU recomendou ao INSS que adotasse medidas que permitam monitorar adequadamente a situação dos requerimentos de benefícios em relação ao prazo máximo de 45 dias estipulado na lei, e que desse transparência às informações.*

Acórdão 1.905/2020 (29/7/2020), Relatora Ministra Ana Arraes:*Segundo relatório de acompanhamento para avaliar as ações governamentais em resposta à crise gerada pela Covid-19 no setor elétrico. O TCU analisou a regulamentação da Conta-Covid pela Aneel em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e concluiu que a solução final dada pela Aneel se demonstrou adequada, ao não*

reconhecer em sede abstrata e geral o direito objetivo das distribuidoras ao reequilíbrio dos contratos, mas apenas o direito subjetivo de solicitarem esse reequilíbrio e de terem seu pedido analisado pela Agência.

Acórdão 1.843/2020-TCU-Plenário, de 15/7/2020, relator ministro Bruno Dantas:*Acompanhamento da atuação do Banco Central do Brasil (Bacen) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Foi constatado que as medidas de ampliação de liquidez no mercado e de flexibilização regulatória contribuíram para expandir o crédito aos bancos.*

Acórdão 1.762-TCU-Plenário, de 8/7/2020, relator ministro Bruno Dantas:*Acompanhamento sobre a atuação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) diante dos impactos econômicos e sanitários ocasionados pela pandemia, a conclusão foi de que as medidas de restrição não dificultaram o pleno funcionamento das entidades de previdência complementar ou seu atendimento ao público.*

5. Sub-Relatoria do Ministério Da Economia

5.1. Execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19

No orçamento da União, até 3 de setembro de 2020, o total de despesas autorizadas para ações emergenciais de combate à Covid-19 alcançou **R\$ 591,6 bilhões** (8,4% do PIB), com pagamentos acumulados de **R\$ 379,2 bilhões** (64,1% do autorizado).

Do total autorizado, R\$ 590,9 bilhões decorreram de 33 medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, conforme demonstrado na Tabela A que integra o **Anexo** deste Relatório. Também são apresentadas, no mesmo anexo, quatro outras tabelas, que detalham a execução das ações de combate à Covid-19 em nível de ação (Tabela B), órgãos (Tabela C), fontes de recursos (Tabela D) e efeito sobre resultado primário (Tabela E).

Quanto à execução por ações, demonstrada na Tabela B do Anexo, destaca-se que 54,4% do valor total autorizado diz respeito ao **Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade** (ações 00S4 e 00SF), também conhecido como *coronavoucher*, que conta com **R\$ 321,8 bilhões** no orçamento da União. A execução dessa ação tem ocorrido sem grandes sobressaltos, tendo sido pagos, até 3 de setembro, R\$ 212,8 bilhões, que representam 83,7% do total autorizado antes da prorrogação realizada em setembro.

Vale lembrar que, inicialmente, o auxílio seria pago por um período de três meses (abril, maio e junho), no valor base de R\$ 600,0 por pessoa (algumas situações podem fazer o valor dobrar). Em 30 de junho de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 988, no valor de R\$ 101,6 bilhões, para viabilizar o pagamento do auxílio por mais dois meses, ou seja, até agosto. Por fim, em 3 de setembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 999, no valor de R\$ 67,6 bilhões, a fim de possibilitar o pagamento do auxílio por mais quatro meses, até dezembro, no valor base de R\$ 300,0 por pessoa.

Outra ação de grande vulto que tem sido executada em consonância com o ritmo esperado é a **ação 00S7**, relativa ao **Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**. Trata-se de auxílio estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e mitigação de seus efeitos financeiros. Com dotação total de R\$ 60,2 bilhões, a ação prevê a entrega de recursos em quatro parcelas mensais e iguais, de R\$ 15,0 bilhões, nas mesmas contas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Desse total, já foram pagos R\$ 45,1 bilhões, referentes às três primeiras parcelas. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, a quarta parcela será creditada em 11 de setembro de 2020.

Ainda no tocante a repasses aos entes subnacionais, convém tecer comentários sobre a **ação 00S3**, responsável pelo Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, no valor previsto de R\$ 16,0 bilhões. De acordo com a Mensagem Presidencial 461/2020, o Poder Executivo vetou o § 4º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2020, referente à Medida Provisória nº 938, de 2020. Na proposta do Presidente da República, o apoio

financeiro teria duração de quatro meses, limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade. Entretanto, o Congresso Nacional ampliou o período do apoio para nove meses, calculado a partir das variações mensais de março a novembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019. A manutenção do veto permitiria o retorno de eventuais saldos sobressalentes aos cofres da União, após a apuração das variações nominais do FPM e FPE até o mês de novembro de 2020. A rejeição do veto, por sua vez, teria o efeito de transferir eventuais saldos remanescentes aos entes subnacionais, pelos mesmos critérios e prazos aplicáveis à parcela relativa a novembro de 2020. Nesse caso, a transferência para compensação de perdas poderá ser superior à queda de arrecadação efetivamente observada.

Há, também, ações cuja execução tem apresentado fragilidades. É o caso, por exemplo, da **ação 00S5**, concernente à **Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial**. Essa ação orçamentária se refere ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, que consiste na oferta emergencial de crédito a Pequenas e Médias Empresas para o financiamento da folha de pagamentos pelo período de dois meses.

Embora a ação tenha apresentado pagamento acumulado de R\$ 17,0 bilhões, frente a uma dotação de R\$ 34,0 bilhões, o valor executado merece ser interpretado com cautelas. Isso porque os R\$ 17 bilhões dizem respeito, tão somente, à entrega de recursos ao BNDES, que é o agente financeiro do programa. Segundo o Banco Central do Brasil¹², o volume de financiamentos efetivamente concedidos às empresas, até 30 de junho de 2020, foi de apenas R\$ 4,6 bilhões. Nesse contexto, faz-se necessário apontar que a MP 944/2020 foi convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, a qual reduziu a autorização de transferências da União ao BNDES, no âmbito do PESE, de R\$ 34,0 bilhões para R\$ 17,0 bilhões, razão pela qual se mostra oportuno conhecer as razões pelas quais a dotação da ação 00S5 permanece com R\$ 34,0 bilhões de valor autorizado.

Outra ação cuja execução merece ser analisada com cautela é a **21C0**, de **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública**, que conta com dotação total de R\$ 46,8 bilhões. Nessa ação, os créditos autorizados estão distribuídos em diversos órgãos do Executivo, sendo o Ministério da Saúde responsável por R\$ 41,2 bilhões, que correspondem a 88,1% da dotação autorizada. Do total alocado no Ministério da Saúde, foram empenhados R\$ 31,3 bilhões até 3 de setembro de 2020, restando um saldo a empenhar de R\$ 9,9 bilhões.

Considerando-se, agora, o conjunto total de ações de combate à Covid-19, a Tabela C do Anexo evidencia que a maior parte das despesas autorizadas se encontra sob gestão do Ministério da Cidadania (R\$ 328,0 bilhões) e da Economia (R\$ 210,1 bilhões). O Ministério da Cidadania, afinal, é o órgão responsável para gestão do auxílio emergencial (ação de maior vulto), cujos pagamentos são feitos pela Caixa Econômica Federal. O Ministério da Economia, por sua vez, é o responsável pelas ações de auxílio aos Estados e de estímulo ao crédito a micro, pequenas e médias empresas.

No que tange à execução por fontes de recursos, a Tabela D do Anexo informa que a emissão de títulos públicos, no valor de R\$ 325,5 bilhões, representa a maior fonte de financiamento das despesas orçamentárias de combate à Covid-19. Cabe

¹² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/app/pese/>.

salientar que tal expediente só se tornou possível a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 106, de 2019, que, ao instituir o chamado “orçamento de guerra”, também dispensou a União do cumprimento da chamada regra de ouro das finanças públicas, prevista no art. 167, III, da Constituição.

Por fim, no que concerne ao impacto das despesas autorizadas sobre o resultado primário da União, a Tabela E do Anexo registra que, do total autorizado, R\$ 552,6 bilhões dizem respeito a despesas cuja execução amplia o déficit primário da União, comentado de forma contextualizada no tópico a seguir.

5.2. Impacto fiscal das ações de combate à Covid-19

Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, ao final de 2020 o déficit primário do governo central (União menos estatais federais) deve alcançar¹³ **12,7% do PIB** e dívida bruta do governo geral (DBGG) **96,1% do PIB**.

O excepcional aumento do gasto público, por certo, impõe custos. De acordo com o 3º relatório bimestral do Ministério da Economia, de 1º de setembro de 2020, encaminhado a esta Comissão, os juros oriundos das medidas de combate à Covid-19 deverão perfazer R\$ 228,2 bilhões de 2020 a 2029.

No presente, conforme destacado pela IFI, o crescimento acelerado da dívida pública tem sido acompanhado por uma piora nos seus prazos de vencimento, que passaram a ser encurtados desde março de 2020.

Sob condições de liquidez restritivas, o Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou, em 27 de agosto de 2020, que o Banco Central transferisse R\$ 325 bilhões ao Tesouro Nacional, a fim de melhorar a capacidade da União de refinar sua dívida. A origem de tais recursos é reserva de resultado do Banco Central, decorrente de operações cambiais, tal como previsto no art. 5º da Lei nº 13.820, de 2019. Os recursos transferidos, nesse caso, devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Também se destaca, nesse contexto, o **Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2020**, que visa liberar **R\$ 177,7 bilhões** da Conta Única, atualmente vinculados a 29 fundos setoriais. Tal medida tende a reduzir a necessidade de endividamento como instrumento de financiamento dos gastos da União, especialmente em contextos nos quais a ampliação da oferta de moeda não implique pressão inflacionária.

5.3. Considerações para o cenário pós-pandemia

Com o anúncio feito pelo Executivo de prorrogação do auxílio emergencial até dezembro de 2020, resta em aberto a dúvida quanto ao fortalecimento da política de renda mínima no ano seguinte. O projeto de lei orçamentária anual (PLOA) da União para 2021, afinal, não incorporou inovações nesse sentido.

Vale salientar que o PLOA 2021, encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, consumiu todo o teto de gastos disponível para o ano, no valor de R\$ 1.485,9 bilhões. Sendo assim, a agregação de novas despesas, sob a

¹³ Trata-se do cenário-base informado no Relatório de Acompanhamento Fiscal de 17 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>.

lógica do teto, exigiria redução equivalente em outras despesas, sob pena de acionamento dos chamados “gatilhos” do teto, previstos no art. 109 do ADCT.

Caberá ao governo, portanto, comunicar sua estratégia de gestão das contas públicas nos próximos meses, conciliando demandas por acréscimos de despesas com a necessidade de reequilíbrio das contas públicas.

A questão em debate é da maior relevância, e merece a devida contextualização. Quando se busca o equilíbrio das contas públicas, pretende-se beneficiar, em última instância, a própria sociedade. O objetivo é dotar as políticas públicas de sustentabilidade fiscal, sem prejuízo a gerações futuras.

O ajuste fiscal, portanto, não é tema que se limita ao teto de gastos. O desafio é recuperar a solidez das contas públicas de forma consentânea com as demandas socioeconômicas do país.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de identificação de espaço orçamentário para a ampliação de investimentos públicos, já bastante deprimidos. Na ausência de investimentos expressivos do Estado, coordenados com os do setor privado, dificilmente o Brasil experimentará taxas de crescimento econômicas mais robustas. Sem crescimento, não há como ampliar receitas públicas de forma sustentável, com prejuízo à capacidade de geração de superávits primários e de aumentos responsáveis nos gastos públicos.

Em face disso, a eventual reformulação do teto de gastos poderia concentrar-se no controle das despesas correntes, de tal sorte a viabilizar a ampliação planejada de investimentos públicos. Ao mesmo tempo, deve-se zelar pela qualidade desses gastos, com análises criteriosas de custo-benefício, razão pela qual também se mostra pertinente a discussão sobre a criação de uma agência autônoma de investimentos, tal como proposto pelo economista André Lara Resende.

Na esteira de um processo reformista, também mereceria atenção mais detida a necessidade de se corrigir distorções no sistema tributário nacional. Em especial, deve-se ter em mira a promoção de maior justiça tributária, por meio de uma ampla revisão de renúncias tributárias federais, que saltaram de 2,0% do PIB em 2003 para mais de 4% do PIB desde 2015.

Medidas como essa, ademais, deveriam estar inseridas em um processo mais abrangente de revisão de gastos públicos, inclusive de gastos tributários, tal como consignado no 3º Boletim de Acompanhamento desta Comissão, de 17 de julho de 2020. Contribui para essa discussão o Projeto de Lei Complementar do Senado nº 428, de 2017, que propõe a institucionalização da prática de revisão periódica do gasto na União. O projeto já foi aprovado pelo Senado e encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei Complementar nº 504, de 2018. Com um avanço institucional dessa natureza, a União tenderia a reforçar sua capacidade de gestão estratégica do gasto público, induzindo maiores ganhos de eficiência em suas alocações orçamentárias.

Anexos ao Capítulo 5

Créditos abertos e execução orçamentária

Tabela A – Medidas provisórias editadas para o enfrentamento da Covid-19 (R\$)

MP	Valor da MP	ÓRGÃOS
921	11.287.803,0	Ministério da Defesa
924	5.099.795.979,0	Ministérios da Saúde e da Educação
929	3.419.598.000,0	MCTIC, MRE, Defesa e Cidadania
935	51.641.629.500,0	Ministério da Economia
937	98.200.000.000,0	Ministério da Cidadania
939	16.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
940	9.444.373.172,0	Ministério da Saúde
941	2.113.789.466,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
942	639.034.512,0	Pres. Rep., Educ., MJSP, MMFDH
943	34.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
947	2.600.000.000,0	Ministério da Saúde
949	900.000.000,0	Ministério das Minas e Energia
953	2.550.000.000,0	Ministério da Cidadania
956	25.720.000.000,0	Ministério da Cidadania
957	500.000.000,0	Ministério da Cidadania
962	418.800.000,0	Min. C&T e MRE
963	5.000.000.000,0	Operações Oficiais de Crédito
965	408.869.802,0	MJSP
967	5.566.379.351,0	Ministério da Saúde
969	10.000.000.000,0	Ministério da Saúde
970	29.058.260.654,0	Ministérios da Saúde e da Cidadania
972	15.900.000.000,0	Encargos Financeiros da União
976	4.489.224.000,0	Ministério da Saúde
977	20.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
978	60.189.488.452,0	Transferências a estados e municípios
985	300.000.000,0	Ministério da Defesa
988	101.600.000.000,0	Ministério da Cidadania
989	348.347.886,0	Ministérios da Saúde, da Educ. e da Cidadania
990	3.000.000.000,0	Transferências a estados e municípios
991	160.000.000,0	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
994	1.994.960.005,0	Ministério da Saúde
997	12.000.000.000,0	Encargos Financeiros da União
999	67.600.886.209,0	Ministério da Cidadania
Total	590.874.724.791,0	

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Tabela B – Execução orçamentária e financeira por Ações

R\$ milhões

Ações Orçamentárias	Dotação	Empenhado		Liquidado		Pago	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (MPVs)	590.874,7	463.828,0	78,5%	379.342,2	64,2%	379.074,0	64,2%
00S4 Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	254.240,0	231.299,2	91,0%	212.759,0	83,7%	212.759,0	83,7%
00SF Auxílio Emergencial Residual	67.600,9	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
00S7 Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios	60.189,5	60.189,5	100,0%	45.111,7	74,9%	45.111,7	74,9%
21C2 Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51.641,6	51.546,5	99,8%	22.329,9	43,2%	22.329,9	43,2%
21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	46.780,8	36.153,0	77,3%	32.440,9	69,3%	32.195,5	68,8%
00S5 Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial	34.000,0	17.000,0	50,0%	17.000,0	50,0%	17.000,0	50,0%
00EE Integralização de cotas no FGO para o Pronampe	27.900,0	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%	27.900,0	100,0%
00ED Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	20.000,0	15.000,0	75,0%	10.000,0	50,0%	10.000,0	50,0%
00S3 Auxílio Financeiro para compensação FPE/FPM	16.000,0	16.000,0	100,0%	10.061,7	62,9%	10.061,7	62,9%
0454 Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	5.000,0	1.387,4	27,7%	424,5	8,5%	418,5	8,4%
8442 Transferência de Renda (complementação do Bolsa Família)	3.037,6	3.037,6	100,0%	369,3	12,2%	369,3	12,2%
00S8 Auxílio Financeiro de Apoio Emergencial do Setor Cultural	3.000,0	3.000,0	100,0%	33,8	1,1%	16,9	0,6%
00NY Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético	900,0	900,0	100,0%	900,0	100,0%	900,0	100,0%
20TP Ativos Cíveis da União	320,1	320,1	100,0%	10,9	3,4%	10,9	3,4%
00S9 Auxílio Emergencial às Instituições de Longa Permanência para Idosos	160,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
2E89 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	43,1	37,2	86,4%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23,0	19,2	83,2%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais	20,0	20,0	100,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares	18,1	18,1	100,0%	0,6	3,4%	0,6	3,4%
AÇÕES DA LOA ORIGINAL	702,6	245,5	34,9%	123,4	17,6%	120,9	17,2%
TOTAL GERAL	591.577,4	464.073,5	78,4%	379.465,6	64,1%	379.194,9	64,1%

Data da última extração do SIAFI: 3/9/2020.

Tabela C – Execução orçamentária e financeira por Órgãos

R\$ 1				
Órgão	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
MINISTERIO DA CIDADANIA	328.001.743.581,0	237.413.338.761,7	215.686.837.069,2	215.661.649.161,0
MINISTERIO DA ECONOMIA	210.074.006.713,0	187.640.081.392,8	132.406.196.550,0	132.406.179.923,2
MINISTERIO DA SAUDE	41.653.212.498,0	31.730.338.616,6	28.888.207.987,5	28.706.696.915,5
MINISTERIO DO TURISMO	8.000.000.000,0	4.387.434.058,9	458.234.897,1	435.340.769,3
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0	900.000.000,0
MINISTERIO DA EDUCACAO	857.959.401,0	664.007.873,7	382.128.293,0	367.604.803,9
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	643.034.681,0	245.399.697,1	171.917.093,5	171.182.795,8
MINISTERIO DA DEFESA	599.150.899,0	448.625.459,2	219.282.841,5	195.663.881,6
MINIST.DA C&T., INOV.E COMUNICACOES	453.683.810,0	450.950.604,2	187.570.402,3	187.570.402,3
MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS	210.717.192,0	46.553.296,5	43.068.076,8	42.775.764,8
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	128.000.000,0	92.566.620,4	89.792.187,1	89.792.187,1
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	55.348.791,0	53.976.716,2	32.307.209,2	30.377.687,0
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	400.000,0	157.949,1	22.291,2	22.291,2
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	100.000,0	34.297,9	31.362,7	31.362,7
TOTAL GERAL	591.577.357.566,0	464.073.465.344,2	379.465.596.261,1	379.194.887.945,4

Data da última extração do SIAFI: 3/9/2020.

Tabela D – Execução orçamentária e financeira por Fontes de Recursos

Fontes	Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago
TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOIRO NACIONAL	325.468.118.991,0	224.130.426.920,0	181.735.652.426,8	181.544.769.660,1
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	148.829.208.686,0	148.037.455.789,5	127.515.415.737,9	127.481.122.564,3
RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	62.445.986.193,0	55.238.956.387,8	36.891.443.284,7	36.884.211.519,7
RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	32.418.800.000,0	18.769.553.612,8	17.563.303.290,8	17.557.303.290,8
REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	12.564.607.357,0	11.571.858.563,2	10.204.517.341,7	10.195.188.081,5
RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	8.552.646.791,0	5.310.553.800,6	4.543.044.822,1	4.520.550.425,5
REC.ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPCAO	1.143.941.554,0	1.001.941.554,0	1.001.941.554,0	1.001.941.554,0
DEMAIS	154.047.994,0	12.718.716,3	10.277.803,3	9.800.849,6
TOTAL GERAL	591.577.357.566,0	464.073.465.344,2	379.465.596.261,1	379.194.887.945,4

Data da última extração do SIAFI: 3/9/2020.

1. Fonte 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações): Fonte composta de recursos provenientes da colocação de títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional.
2. Fonte 00 (Recursos Ordinários): Receitas do Tesouro Nacional, de natureza tributária, de contribuições, patrimonial, de transferências correntes e outras, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação e nem são passíveis de transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Constituem recursos disponíveis para livre programação.

Fonte 88 (Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional): fonte composta pela receita proveniente da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional na Conta Única, no Banco Central.



Tabela E – Execução orçamentária e financeira por Identificador de Resultado Primário

R\$ 1

Identificador de Resultado Primário	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas Primárias Discricionárias	414.344.993.414,0	308.145.479.502,0	280.823.910.614,3	280.580.828.120,5
Despesas Primárias Obrigatórias	135.663.678.039,0	135.110.727.853,0	78.900.572.365,6	78.882.745.755,1
Despesas Financeiras	39.000.000.000,0	18.387.434.058,9	17.424.467.676,5	17.418.467.676,5
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Bancada	2.113.789.466,0	2.065.839.571,8	2.059.006.859,1	2.055.404.277,9
Despesas Primárias decorrentes de Emendas Individual	348.347.886,0	276.908.269,4	198.949.457,4	198.849.340,0
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Comissão	83.179.351,0	83.075.391,0	54.996.040,0	54.996.040,0
Despesas Primárias decorrentes de Emendas de Mérito do Relator-Geral	23.369.410,0	4.000.698,1	3.693.248,1	3.596.735,4
TOTAL GERAL	591.577.357.566,0	464.073.465.344,2	379.465.596.261,1	379.194.887.945,4

Data da última extração do SIAFI: 3/9/2020.

6. Sub-Relatoria Sistema Financeiro e Crédito

Os Programas Emergenciais de Crédito emprestaram mais de R\$ 62,16 bilhões. A Tabela abaixo apresenta os valores liberados acumulados até a data de atualização (primeira linha da tabela). Os dados são segregados pelo porte da empresa, sempre que esses dados estão disponíveis.

Tabela 3 – Dados dos programas emergenciais de crédito

ATUALIZAÇÃO	28/08/2020		28/08/2020		01/09/2020		24/08/2020		02/09/2020		
SEGMENTO	PESE		PRONAMPE		PEAC-FGI		BNDES-GIRO		FAMPE		TOTAIS
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	VALORES LIBERADOS ACUMULADOS	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	VALORES LIBERADOS ACUMULADOS	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	VALORES LIBERADOS ACUMULADOS	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	VALORES LIBERADOS ACUMULADOS	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES	VALORES LIBERADOS ACUMULADOS	
Microempresas			105.355,0	4.717,8			6.613	498,92			5.216,72
Pequenas Empresas	95.653	772,8	112.944,0	13.983,0			11.372	2.103,98			16.859,78
Médias Empresas	17.730	3.756,0									3.756,00
											-
TOTAIS	113.383	4.528,8	218.299,0	18.700,8	49.428	34.113,80	17.985	2.602,90	30.474	2.250,10	62.196,40

Dados atualizados e coletados do Emprestômetro e do Banco Central do Brasil

O BNDES entrega à Comissão um acompanhamento das ações emergenciais na área de crédito, também é possível verificar no site do banco os dados atualizados com maior frequência. Conforme esses dados, vários programas já concederam crédito às empresas.

Alguns programas, contudo, ainda não conseguiram deslanchar. Destaque para (i) o programa de crédito para as cadeias produtivas, com 0% de realização e potencial de oferta de crédito de R\$ 2 bilhões; (ii) o crédito direto emergencial (exceto saúde), que também ainda não realizou empréstimos, e (iii) o programa de apoio a setor sucroalcooleiro. Esses dados foram enviados à Comissão em 27/08/2020.

Tabela 4. Ações emergenciais no âmbito do BNDES

BNDES

Acompanhamento das ações emergenciais

//

Resumo geral do desempenho

Bloco	Ação	Potencial Inicial (R\$ Milhões)	Potencial Revisto (R\$ Milhões)	Realizado (Aprovado) (R\$ Milhões)	% (Realizado / Potencial)	Clientes	Agentes Financeiros	Empregados nas empresas apoiadas 3	Lançado em	Previsto até
MPME e Pessoas Físicas	Capital de Giro para MPME 5	5.000	10.000	6.763	135%	20.517	30	483.965	23-Mar	30-Set
	Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE 1	40.000	8.500	4.611	54%	114.013	10	1.941.399	20-Abr	30-Jun
	FGI Emergencial - PEAC - Programa Emergencial de Acesso ao Crédito 6	20.000	20.000	14.961	75%	20.818	0	526.119	30-Jun	31-Dez
	Standstill para operações indiretas automáticas	8.100	3.500	3.133	90%	28.416	47	1.816.202	31-Mar	21-Set
	Transferência PIS/PASEP para FGTS	20.000	20.000	20.000	100%	N/A	N/A	N/A	31-Mai	31-Mai
Setor de Saúde	Programa Emergencial para o Setor de Saúde	2.000	1.000	292	29%	11	N/A	N/A	13-Abr	30-Set
	Matchfunding Salvando Vidas	100	100	73	73%	N/A	N/A	N/A	30-Abr	31-Out
	Crédito Direto Emergencial Saúde	2.000	2.000	0	0%	0	N/A	N/D	11-Jun	30-Set
Grandes Empresas	Standstill para operações indiretas não-automáticas	2.500	1.290	1.263	98%	62	N/D	68.781	07-Abr	30-Jun
	Standstill para operações diretas - setor privado	18.900	9.150	8.015	88%	430	N/A	439.445	29-Mar	30-Jun
	CDE - Crédito Direto Emergencial (exceto saúde)	3.000	3.000	0	0%	0	N/A	N/D	11-Jun	30-Set
	CCP - Crédito Cadeias Produtivas	2.000	2.000	0	0%	0	N/A	N/D	11-Jun	30-Set
	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro	3.000	3.000	0	0%	0	N/A	N/D	04-Jun	30-Set
	Conta-COVID: Energia	3.200	2.654	2.654	100%	0	N/A	N/D	31-Jul	28-Dez
Setor Público	Standstill para setor público 4	4.500	3.939	3.896	99%	57	N/A	N/A	17-Jun	31-Dez
	Saldo a Liberar - Estados	500	455	210	46%	7	N/A	N/A	17-Jun	31-Dez
Total		134.800	90.587	65.870	73%	184.267		5.275.911		

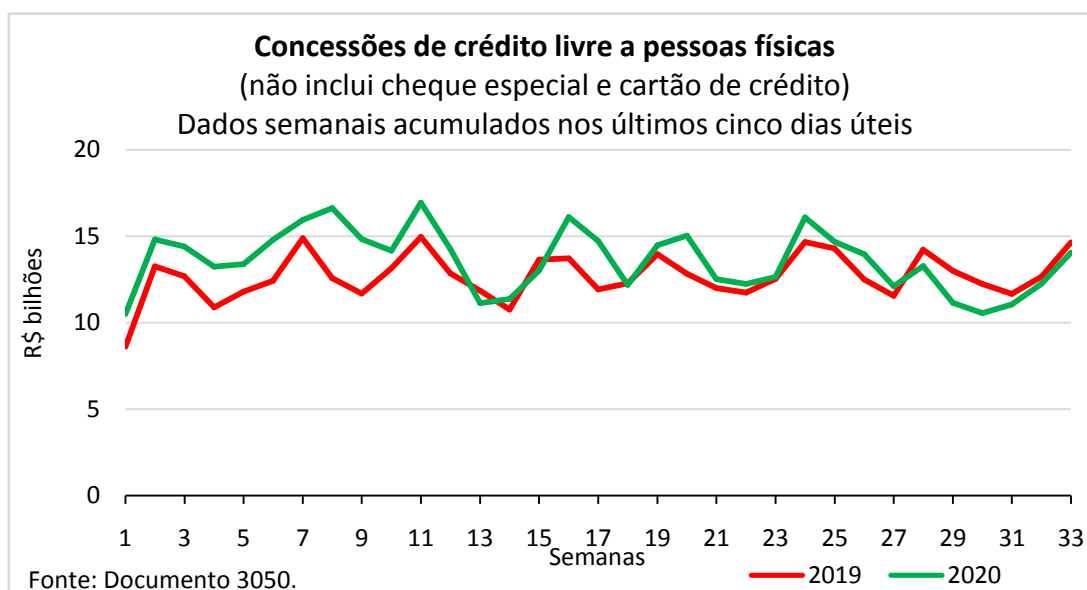
Fonte: BNDES

/ Obs: Alguns dados acima já foram atualizados no site.

O Banco Central do Brasil envia dados semanais a esta Comissão com a evolução do Crédito para Pessoas Físicas e Jurídicas. Do gráfico 4 a seguir, depreende-se que a evolução do crédito livre a pessoas físicas tem dinâmica semelhante em 2020 à de 2019.

No gráfico, apresenta-se o volume de concessões em R\$ bilhões em cada semana de cada ano, para facilitar a comparação. Predominantemente, o volume de concessão de crédito à pessoa física foi maior em 2020.

Gráfico 4 – Concessão de Crédito Livre as pessoas físicas

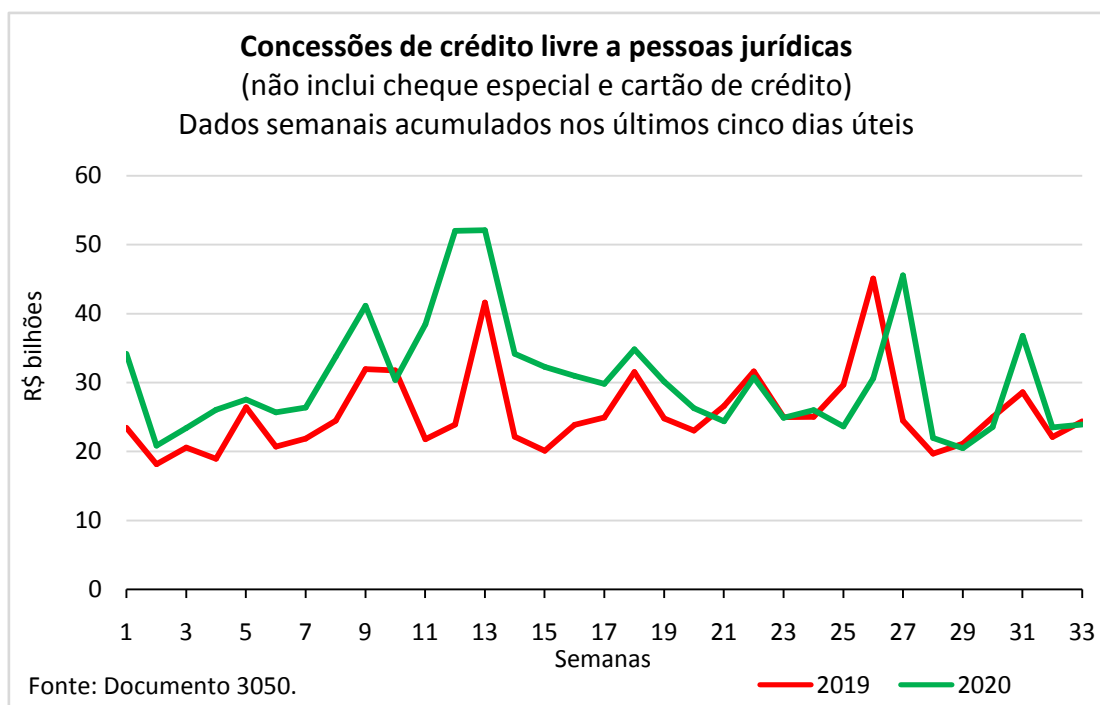


Da mesma forma, o gráfico 5, que apresenta as concessões de crédito livre a pessoas jurídicas, demonstra que essas concessões realizadas em 2020 nos últimos meses têm ficado acima daquelas feitas no mesmo período em 2019.

Isso revela que os programas emergenciais de crédito têm tido relativo sucesso e que o dinheiro está chegando na ponta. O Banco Central também adotou uma série de medidas para prover liquidez e promover o funcionamento eficiente do Sistema Financeiro neste período de crise.

Os números de concessões de crédito revelam, portanto, que essas medidas têm surtido efeitos positivos.

Gráfico 5 – Concessão de Crédito Livre as pessoas físicas



O Banco Central enviou dados relativos ao Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE. Os bancos ainda estão finalizando as alterações para operacionalização do programa e devem intensificar a oferta do produto em setembro, assim que cumprirem suas metas no PEAC-FGI.

A tabela 5 reporta as operações realizadas até 28 de agosto. A expectativa do Banco Central é de que o programa empreste pelo menos R\$ 50 bilhões até o final do ano.

Tabela5 – Segmentação das operações de apoio as empresas

Operações classificadas ou possíveis de serem classificadas no CGPE, exceto as inseridas nos programas PESE e PRONAMPE.						
SEGMENTO e ES	Classificados como CGPE		Elegíveis como CGPE		Total	
	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)	Quantidade de operações	Valores liberados acumulados (R\$ milhões)
Microempresas	42	2,9	1.518	61,7	1.560	64,6
BRB	42	2,9	-	-	42	2,9
Itaú	-	-	6	8,2	6	8,2
Caixa	-	-	1.512	53,5	1.512	53,5
Pequenas Empresas	24	5,2	3.127	339,5	3.151	344,7
BRB	23	4,9	-	-	23	4,9
Santander	1	0,3	-	-	1	0,3
Itaú	-	-	164	45,2	164	45,2
Caixa	-	-	2.963	294,3	2.963	294,3
Médias Empresas	6	21,6	486	451,2	492	472,8
BRB	1	0,2	-	-	1	0,2
Santander	5	21,4	-	-	5	21,4
Itaú	-	-	456	360,5	456	360,5
Caixa	-	-	30	90,7	30	90,7
Total	72	29,7	5.131	852,4	5.203	882,1
BRB	66	8,0	-	-	66	8,0
Santander	6	21,7	-	-	6	21,7
Itaú	-	-	626	413,9	626	413,9
Caixa	-	-	4.505	438,5	4.505	438,5

6.1. Proposições Legislativas em Tramitação e Medidas Emergenciais

Nos últimos dois meses, uma série de proposições foram aprovados no Legislativo e entraram em vigor e novas medidas foram implementadas. Discutimos a seguir essas medidas.

No dia 16 de julho, foi editada a MPV nº 992 que concedeu crédito tributário presumido às instituições financeiras para criar o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos econômicos negativos da pandemia do coronavírus.

Assim, houve a concessão de crédito presumido às instituições financeiras, apurado com base em créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro fiscal dessas instituições, como mecanismo de incentivo ao crédito por meio do CGPE.

O CGPE é um programa destinado à realização, pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, de operações de crédito com empresas com receita bruta anual, em 2019, de até R\$ 300.000.000,00, ou valor proporcional ao número de meses de funcionamento no ano de 2019.

As operações de crédito no âmbito do CGPE deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Medida Provisória e 31 de dezembro de 2020; não contarão com qualquer garantia da União ou de entidade pública, sendo o risco de crédito integralmente da instituição participante; serão

realizadas em sua totalidade com recursos captados pelas próprias instituições participantes; e não terão qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos, nem equalização de taxa de juros por parte da União.

Dos valores emprestados por cada instituição financeira no âmbito do CGPE, até trinta por cento, conforme regulamentação do CMN, poderão ser contratados ao amparo do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe); do Programa Emergencial de Suporte a Empregos; do Programa Emergencial de Acesso a Crédito; ou outros programas que venham a ser instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos na economia decorrentes da pandemia da covid-19, nos quais haja compartilhamento de recursos ou de riscos entre a União e as instituições participantes.

Como mecanismo de incentivo à concessão de crédito por meio do CGPE, as instituições financeiras participantes poderão apurar crédito presumido em montante igual ao valor desembolsado de operações de crédito concedidas no âmbito do CGPE, limitado ao valor dos saldos contábeis referentes aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias verificados em 30 de junho de 2020.

Os créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, contabilizados como ativo das instituições financeiras, são resultantes de diferenças entre as despesas contabilizadas de acordo com a legislação contábil societária e as despesas autorizadas pela legislação tributária. Essas diferenças alteram a base de incidência do IRPJ e da CSLL e são contabilizadas como crédito tributário, porque poderão reduzir a base de incidência dos impostos no futuro à medida que tais despesas forem sendo reconhecidas pela legislação tributária.

Tais créditos, devido a sua realização depender da adequação às exigências da legislação tributária, não são reconhecidos como parte do patrimônio de referência, base para o cálculo dos limites de alavancagem das instituições financeiras, conforme normas prudenciais determinadas pelo CMN.

O crédito presumido instituído pela MPV dá liquidez a esses direitos, afastando-lhes o caráter contingente. Isso permite que sejam computados no patrimônio de referência, o que melhorará os indicadores de capital das instituições financeiras e possibilitará que elas aumentem o volume de crédito concedido sem comprometer seus indicadores de alavancagem e solvência.

Consideramos que a MPV traz um incentivo para as instituições financeiras concederem empréstimos. Dessa forma, terá algum efeito na expansão do crédito. Esta MPV ainda está em tramitação no Congresso Nacional.

O Senador Esperidião Amin propôs emendas à MPV que buscam priorizar empréstimos aos microempreendedores, microempresas e pequenas empresas. Dessa forma, propõe que o limite de recursos do CGPE que deve ser emprestado por meio dos programas de crédito seja de 30% e não de até 30%. Ainda, propõe que 30% dos recursos direcionados para os programas de crédito já existentes beneficiem microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas.

O Senador realizou reunião com Banco Central do Brasil (Bacen) para discutir essa MPV, cobrando sua operacionalização, bem como aprimoramentos. Na reunião, o Banco Central defendeu que o maior incentivo aos bancos oferecerem crédito no âmbito do CGPE, com carência mínima para início de pagamento de 6 meses e prazo de pagamento mínimo de 36 meses, estará na melhora da estrutura de capital dessas instituições, já que o reconhecimento desses créditos tributários em seus balanços

elevará o capital de referência dessas instituições, permitindo melhorar seus indicadores de solvência e alavancagem.

Segundo o Bacen, há um estoque desses créditos tributários na ordem de R\$ 127 bilhões, e a Receita Federal costuma demorar cerca de 3 anos para reconhecê-los. Tais créditos são contabilizados como ativo das instituições financeiras, mas, devido a normas internacionais de regulação prudencial adotadas pelo banco central brasileiro, não são contabilizados como parte do capital de referência, indicador para o cálculo dos limites de alavancagem das instituições financeiras.

A medida provisória, ao facilitar e agilizar o reconhecimento desses créditos, permite que eles sejam contabilizados desde já como capital de referência, o que melhorará os indicadores de alavancagem e solvência das instituições financeiras que operarem no CGPE.

Em relação aos bancos oficiais, o estoque desses créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias são: Banco do Brasil – R\$ 18 bilhões; Caixa Econômica Federal, R\$ 21 bilhões, e os demais, R\$ 0,8 bilhão.

O Bacen argumenta que já existem instituições financeiras que estão adequando linhas de crédito para operacionalizar o CGPE. Ou seja, já estão fazendo operações de crédito novas com as condições estabelecidas pelo programa para alcançar os benefícios relativos ao crédito presumido.

A MPV pode ser aprimorada dando tratamento diferenciado aos microempreendedores e microempresas no âmbito do CGPE. As instituições que vão aderir ao CGPE são o Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Banco Regional de Brasília (BRB) e Santander. Outras instituições estão avaliando a adesão ao Programa.

Novas diligências serão realizadas para que OSCIPs possam participar do Sistema Financeiro Nacional, bem como que as Sociedades de Garantia Solidária tenham o mesmo tratamento tributário concedido às cooperativas de crédito.

A MPV nº 975, de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, já tramitou no Congresso Nacional, sendo aprovada e **convertida na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.**

Vários parlamentares ajudaram a aprimorar essa Lei. O Senador Esperidião Amin buscou aperfeiçoar essa MPV, apresentando emendas que incluem as microempresas (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Estas são as empresas mais afetadas pela perda de caixa e que mais têm dificuldades de obtenção de crédito. Ainda, propôs emendas para ajudar no oferecimento de garantias para as micro e pequenas empresas.

O Programa autoriza R\$ 10 bilhões para empréstimos usando as maquininhas (PEAC-maquinhinhas). Também institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC-FGI). São medidas relevantes que, com apoio do Congresso Nacional, devem impulsionar o mercado de crédito no Brasil.

De todos os Programas Emergenciais de Crédito, o Pronampe tem sido o mais efetivo até o momento. Por outro lado, o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MPV nº 944, de 2020), PESE, concedeu poucos empréstimos e não foi tão efetivo. Em virtude disso, foi sancionado pelo Presidente da República o remanejamento de R\$ 12 bilhões para o Pronampe (Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020 – conversão da MPV nº 944, de 2020).** Os recursos estavam

alocados no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MPV nº 944, de 2020) e estavam sendo subutilizados. Esta medida, aprovada no Congresso Nacional, é de extrema importância para as pequenas e microempresas e contou com o apoio dos membros da Comissão da Covid-19.

Em 31 de agosto de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 997 que integraliza no valor de R\$ 12 bilhões as cotas no Fundo Garantidor de Operações - FGO para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe - Nacional (Crédito Extraordinário - covid-19). Essa Medida faz o aporte de recursos necessário para que o Pronampe possa continuar realizando operações de crédito com micro e pequenas empresas.

Foi aprovada em 18 de agosto a Medida Provisória nº 958, de 2020, na Câmara dos Deputados. A MPV reduz para os bancos públicos a burocracia na contratação ou renegociação de empréstimos.

A medida dispensa uma série de documentos fiscais de empresas e pessoas físicas, nas contratações de crédito enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Importante ressaltar que as micro e pequenas empresas podem contar com prazo ainda maior, de mais 180 dias, o que representa conquista desse segmento tão combatido nesta crise.

A MPV foi enviada ao Senado Federal em 19 de agosto, mas perdeu sua eficácia por não ter sido votada antes de terminar o prazo de vigência, que ocorreu em 24 de agosto de 2020.

Os senadores Confúcio Moura, Esperidião Amin e Kátia Abreu subscreveram o Projeto de Lei nº 4.139, de 2020, para realocar todos os recursos do Tesouro Nacional que tenham sido destinados aos programas emergenciais de crédito durante o período de estado de calamidade pública relacionados ao novo Coronavírus (Covid-19), mas que não sejam utilizados até o final do ano para garantir as operações de crédito no âmbito do Pronampe.

Também apresentaram o Projeto de Lei nº 4.339, de 2020, que estabelece um mínimo de 5% dos valores avalizados pelo Fundo Garantidor de Operações, no âmbito do Pronampe, para garantir operações de microcrédito concedidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e riscos assumidos por Sociedades de Garantia Solidária (SGS).

O Projeto também altera o direcionamento de depósitos à vista que são captados por instituições financeiras, de modo a destinar 10% do percentual obrigatório de direcionamento de crédito das instituições financeiras para concessão de crédito, por meio das OSCIPS, para a população de baixa renda e microempreendedores.

São dois projetos que merecem grande atenção devido à sua relevância neste momento de pandemia, em que os recursos para microempreendedores e pequenas empresas, bem como população de baixa renda, são escassos.

Foi sancionada a Lei nº 10.045, em 20 de agosto de 2020, que altera a Lei do Pronampe (Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020), para instituir linha de crédito destinada aos profissionais liberais que atuam como pessoa física. Também altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para criar o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Microempresas e para

Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo.

Estes aprimoramentos dos programas de crédito são essenciais. A ajuda aos profissionais liberais neste momento de crise devido à pandemia provocada pelo novo Coronavírus é crucial. O projeto foi sancionado com vetos pelo Presidente da República, que argumentou que alguns dispositivos geram insegurança jurídica. Esses vetos serão discutidos no Congresso Nacional, que deliberará sobre sua pertinência.

Também foi publicado o Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020, que prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, bem como para suspender temporariamente contratos de trabalho, e para pagar os benefícios emergenciais da Lei nº 14.020, de 2020.

Com a edição do Decreto, os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho foram ampliados para cento e oitenta dias. Consiste em medida importante, que busca preservar empregos em meio à pandemia do novo Coronavírus.

A Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal, recebeu o Aviso nº 1010-GP/TCU, de 9/8/2020, encaminhando cópia do Acórdão nº 1933, de 2020, do TCU – Plenário, (acompanhada da atualização da matriz de risco e das peças 62-64 do respectivo processo), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Telepresencial de 29/7/2020 ao apreciar os autos do TC-016.780/2020-5, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o referido Acórdão foi disponibilizado na página desta Comissão Mista, no site do Senado Federal.

Esclarecemos que o mencionado processo trata do Relatório de acompanhamento que tem por objetivo verificar, de forma concomitante, a eficácia dos apoios financeiros do BNDES relacionados à pandemia do coronavírus, bem como a regularidade das ações, considerada no contexto normativo e fático que envolve a crise causada pelo covid-19, e ainda a adequação das medidas voltadas a maximizar a efetividade das ações.

Nesse sentido, transcrevemos as recomendações do TCU ao BNDES constantes do Acórdão nº 1933, de 2020:

“1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que:

1.6.1.1 Inclua, nos subprogramas setoriais do Programa Subscrição de Valores Mobiliários para Apoio Emergencial ao Combate dos Efeitos da Pandemia do Coronavírus, e também, sempre que cabível, nos demais programas que vierem a ser criados no âmbito das ações emergenciais para combate aos efeitos da mencionada pandemia, previsão de limitação ao pagamento de bônus a gerentes e administradores das empresas apoiadas, verificando, caso a caso, a melhor forma a ser adotada tal medida, inclusive em relação ao período em que ela deverá ser aplicada;

1.6.1.2. Acompanhe a evolução das operações cobertas pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito –FGI PEAC, avaliando a necessidade de ajustes, caso se constatem taxas médias de juros muito elevadas para as pequenas empresas ou elevada exigência de garantias adicionais pelos agentes financeiros, informando mensalmente ao Tribunal o resultado da avaliação e as medidas adotadas.”

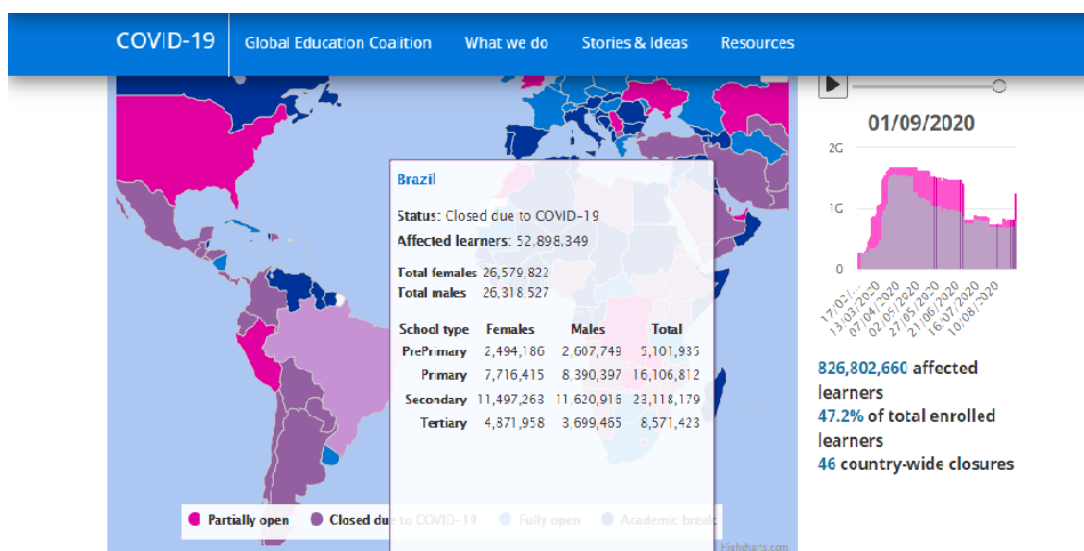
A participação dos membros da Comissão Mista da Covid-19 foi essencial para aprimorar os Programas de Crédito Emergenciais do governo e por propor novos Projetos Legislativos que buscam elencar prioridades. Dentre as prioridades, temos o crédito às micro e pequenas empresas, tão essencial em uma economia complexa como a brasileira. Esses projetos contribuem para que os mais desfavorecidos e vulneráveis possam emergir dessa crise mais fortes.

7. Educação

Com vistas a atualizar as informações constantes do Relatório Quinzenal de 30 de maio de 2020, informamos que, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a disrupção na educação decorrente da pandemia apresentava, em 01/09/2020, 826.802,660 estudantes afetados, que correspondem a 42% do total dos estudantes matriculados, distribuídos no fechamento de escolas em 46 países.

No Brasil, segundo essa instituição, encontram-se afetados 52.898.349 estudantes: 44.326.926, na educação básica e 8.571.423, na educação superior, como se observa no gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6 - Estudantes afetados pela pandemia em 01/09/2020.



Fonte: Unesco. Disponível em <https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acessado em 03/09/2020

Por ocasião do último relatório quinzenal, de 30/05/2020, as atividades presenciais escolares estavam suspensas, por ordem de decretos nos diferentes Estados e Municípios. Neste momento, no Estados do Amazonas, Pará e Ceará e em algumas cidades do Mato Grosso, está havendo retorno gradual e voluntário, com a rede particular encabeçando o processo¹⁴.

Ainda não há uma ação nacional organizada para a retomada das aulas presenciais. A discussão sobre o retorno tem enfrentado polêmica. Pais, responsáveis e profissionais em situação de risco sentem-se inseguros com a volta às aulas

¹⁴<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/avanco-volta-aulas-estados-parana-evita-marcar-data/> Acessado em 04/09/2020.

presenciais. Diferentemente da abertura de restaurantes e lojas, a ida à escola, compulsória, trará para casa o perigo do contágio, em famílias com membros em situação de risco, muitas vezes provedores do lar, ou avós idosos que cuidam dos netos enquanto os pais trabalham.

Além disso, muitas instituições públicas de ensino no país não dispõem de infraestrutura de saneamento básico para cumprir todos os protocolos de higiene e segurança.

Estados e Municípios enfrentarão dificuldades financeiras para desenvolver a logística necessária, em razão do aumento de despesas e da diminuição de receitas com a queda na arrecadação. Outra preocupação é com a maturidade de crianças mais novas para cumprir regras de distanciamento

Adicionalmente a situação epidemiológica não é favorável em muitos entes federados e ainda há muita pressão sobre o sistema de saúde. A **Fiocruz** alerta, por meio da Nota Técnica 12, de 22 de julho passado, para os riscos do retorno às aulas, que poderia contaminar mais de nove milhões de brasileiros do chamado grupo de risco¹⁵.

Os argumentos para o retorno das aulas presenciais abrangem:

- a dificuldade de a rede pública de ensino em implementar ensino remoto;
- insuficiente infraestrutura tecnológica de acesso com qualidade à internet ao alcance de alunos e professores;
- falta de equipamentos de acesso à internet, e de ambiente para estudo, nos domicílios dos estudantes e professores;
- falta de capacitação de docentes e gestores para uso de tecnologias na educação;
- dificuldade de oferta de ensino a distância aos alunos da educação infantil;
- prejuízo aos alunos do último ano do ensino médio na preparação para exames de ingresso na educação superior;
- baixo aprendizado no ensino remoto;
- efeitos do isolamento social na saúde mental dos estudantes;
- aumento dos riscos de evasão e abandono escolares;
- colapso financeiro das instituições de educação infantil;
- necessidade de pais e responsáveis de deixar filhos na escola para poder trabalhar.

Certo é que a situação de risco zero está longe de ser alcançada, as vacinas ainda se encontram em estágio de teste. Há, inclusive, dúvidas se serão eficazes para todos. Evitar a discussão sobre o retorno às aulas presenciais, por meio de planejamento de protocolos de segurança, com isolamento das turmas, controle da

¹⁵ Nota Técnica 12, de 22 de julho de 2020. Laboratório Covid-19. Informação para Ação. Populações em risco e volta às aulas: fim do isolamento social. https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/nota_tecnica_12_monitora_covid19.pdf Acessado em 04/09/2020.

contaminação, protocolos de higiene, reforço da testagem nos postos de saúde, pode vir a comprometer também o próximo ano letivo¹⁶.

A seguir estão algumas das propostas legislativas apresentadas no período de 01/06 a 01/09/2020, ou apresentadas antes, mas ainda não apreciadas, para combater os problemas relatados, referentes ao impacto da Covid na Educação:

Tabela 6. Propostas legislativas relacionadas à Educação

Tema	Projeto de Lei	Ementa
Infraestrutura tecnológica, equipamentos de acesso à internet, para uso na educação.	PL 2182/2020, de 27/04/2020, do Deputado Áureo Ribeiro, (Solidariedade – RJ).	Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para compra de aparelhos e estruturas tecnológicas para instituições de ensino da rede pública.
	PL 3477/2020, de 23/06/2020, do Dep. Idilvan Alencar (PDT – CE) e outros.	Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.
Socorro emergencial a Estados e Municípios.	PL 3165/2020, de 08/06/2020, do Dep. Idilvan Alencar (PDT – CE) e outros.	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas à educação básica pública a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.
	PL 3551/2020, de 30/06/2020, de Dep. Idilvan Alencar (PDT-CE) e Prof. Dorinha Seabra (DEM-TO)	Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 2009, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
	PL 3892/2020, da Sen. Katia Abreu - (PP-TO)	Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

No período de 01/06 a 01/09/2020, foram sancionadas as seguintes leis, constantes da Tabela 7:

¹⁶https://www1.folha.uol.com.br/equlibrioesaude/2020/09/temos-que-comecar-a-reabrir-as-escolas-diz-diretor-da-fundacao-lemann.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha

Tabela 7. Leis federais na área de educação relacionadas à pandemia sancionadas no período de 01/06 a 01/09/2020.

Norma Jurídica	Ementa
Lei nº 14.024/2020, de 09/07/2020.	Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo
Lei nº 14.040/2020 18/08/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

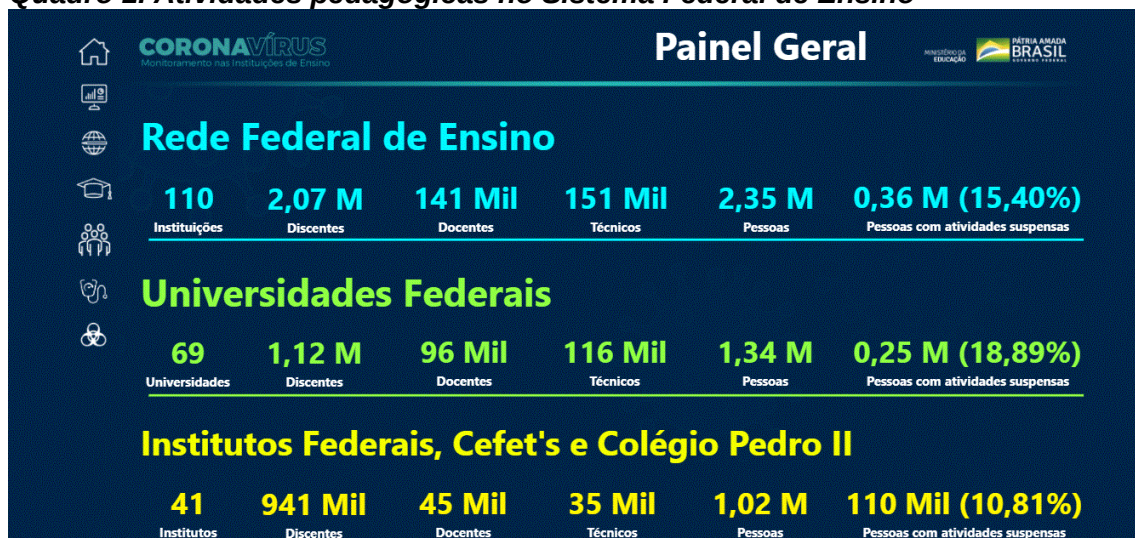
No período de 01/06 a 01/09/2020, o Ministério da Educação, com assessoramento do Conselho Nacional de Educação, regulamentou a reorganização do calendário escolar e do cômputo da carga horária mínima, e apresentou orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, conforme a Tabela 8, abaixo.

Tabela 8. Ações do Ministério da Educação no período 01/06 a 01/09/2020 relacionadas à pandemia

Ação	Data	Conteúdo
Homologação parcial do Parecer nº 5, do Conselho Nacional de Educação.	01/06/2020	Trata da reorganização do calendário e do cômputo das atividades para cumprimento da carga horária escolar mínima. O item 2.16 foi vetado e será reexaminado pelo CNE. Trata das avaliações e exames no contexto da situação de pandemia.
Portaria nº 544, de 16 de junho, de 2020.	16/06/2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020
Publicação de Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino	07/2020	Disponível em https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhbio.pdf Acessado em 04/09/2020.
Homologação do Parecer CNE/CP nº 9/2020	Publicado em 09/07/2020	Explicita que os efeitos do Parecer nº 5/2020 não implicam no óbice ou prejudica, de qualquer forma, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais.
Homologação parcial do Parecer CNE/CP nº 11/2020	Publicado em 03/08/2020.	Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Não foi homologado pelo MEC o item 8, relativo a “Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial”, o qual será submetido a reexame do CNE.

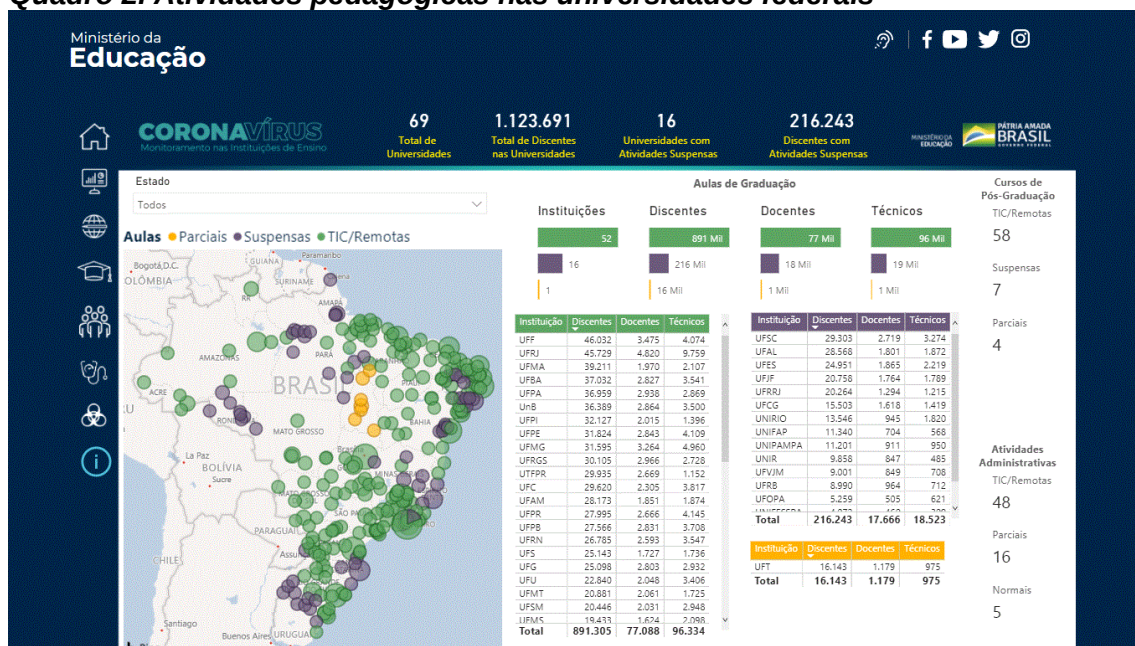
É possível ter conhecimento das atividades pedagógicas em andamento no Sistema Federal de Ensino, por meio dos quadros do Painel das Instituições de Ensino disponível no site do Ministério da Educação, expostos nos quadros 2 a 4, a seguir.

Quadro 1. Atividades pedagógicas no Sistema Federal de Ensino



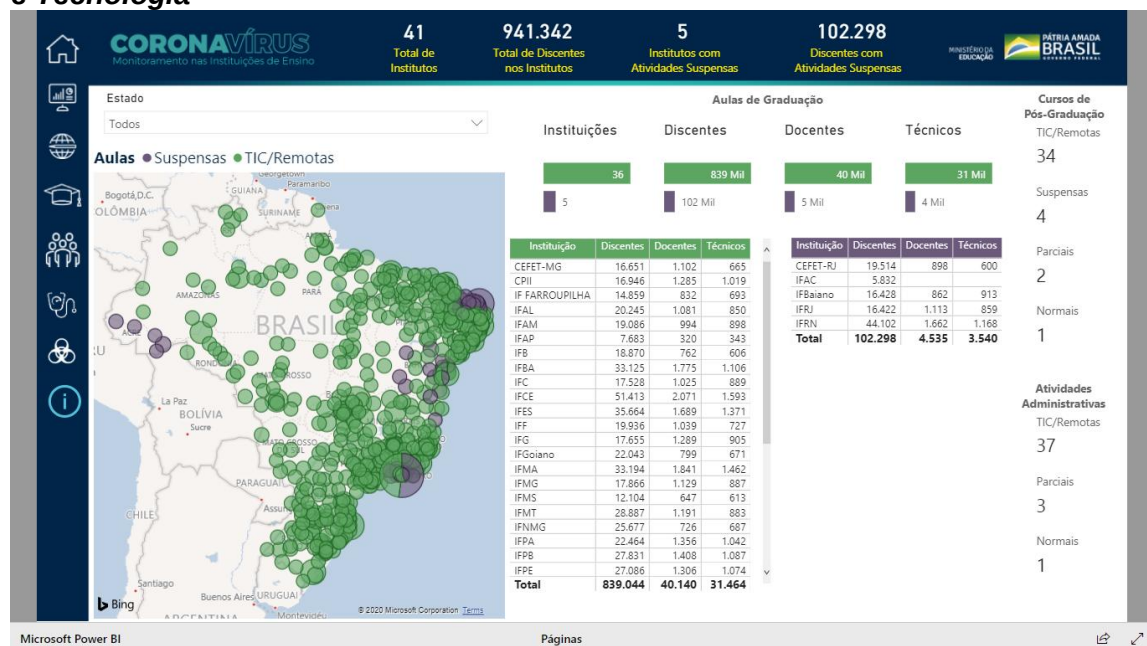
Fonte: <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/> Acessado em 04/09/2020.

Quadro 2. Atividades pedagógicas nas universidades federais



Fonte: <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/> Acessado em 04/09/2020.

Quadro 3. Atividades pedagógicas nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia



Fonte: <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/> Acessado em 04/09/2020.